

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII • Nº 199

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 9 de novembro de 2011

Lei restringe venda de anabolizante e suplemento alimentar

Centros esportivos devem afixar placa informativa sobre danos à saúde

Os centros esportivos, clubes e academias de ginástica, farmácias e comércios do tipo também deverão ser obrigados a se integrar às políticas de combate ao uso inadequado de anabolizantes e suplementos alimentares. A iniciativa, prevista no Projeto de Lei Ordinária nº 605/2011, recebeu parecer favorável, ontem pela manhã, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ). O texto é de autoria do deputado Izaías Régis (PTB) e define que esses estabelecimentos disponibilizem placas advertindo atletas e demais usuários sobre os riscos da ingestão dessas substâncias.

Os informativos deverão conter a frase: “O uso de



RINALDO MARQUES

ENCONTRO - Integrantes da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça emitiram parecer favorável ao Projeto nº 605/11

anabolizantes e suplementos alimentares prejudica o

sistema cardiovascular, causando lesões nos rins e no

fígado, degrada a atividade cerebral, aumenta a agressi-

vidade, o risco de câncer e morte por enfarte. A venda

destes produtos só será liberada com receita médica controlada”.

Infratores estarão sujeitos a advertências e multas, variando de R\$ 1 mil a R\$ 100 mil - quando da segunda autuação. Os valores serão atualizados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). “As sequelas do uso indiscriminado dessas substâncias podem ser diversas, inclusive neurológicas”, salientou Régis, na justificativa da proposta.

Durante a reunião ordinária coordenada pelo vice-presidente da CCLJ, deputado Ângelo Ferreira (PSB), ainda foram acatados outros nove textos.

Leia mais na página 3

Hemope

Fechamento do Centro de Transplante levará pacientes para iniciativa privada

O fechamento do Centro de Transplante de Medula Óssea (CTMO), da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope-PE) preocupa o deputado Antônio Moraes (PSDB). Ontem, ele solicitou que a Comissão de Saúde visite a entidade e busque mais esclarecimentos. O colegiado da Alepe é presidido pela deputada Isabel Cristina (PT).

A suspensão das atividades está programada para 1º de dezembro. “Estamos acompanhando os trabalhos da instituição,



JOÃO BITA

IDEIA - Antônio Moraes sugeriu visita da Comissão de Saúde

há dois anos. No período, também foi interrompido o atendimento pediátrico”, lamentou.

Em entrevista à imprensa o secretário estadual de Saúde, Antônio Figueira, declarou que a assistência será mantida por meio da iniciativa privada, precisamente o Real Hospital Português (RHP).

“O Hemope se tornou referência em atendimento para o Nordeste, por isso a importância de esclarecer o fato aos que aguardam a realização de cirurgias”, completou Moraes.

Título



JOÃO BITA

Considerado uma das principais lideranças da comunidade portuguesa no Estado, João Virgílio Ramos André recebeu, ontem, o Título de Cidadão de Pernambuco. A comenda foi proposta pelo deputado Júlio Cavalcanti (PTB). O 4º-secretário da Mesa Diretora da Casa, Eriberto Medeiros (PTC), parabenizou o português pelos serviços prestados. Para Cavalcanti, João Virgílio é um dos grandes homens adotados pelo Estado Nordestino e um dos mais respeitados. O homenageado agradeceu o reconhecimento se afirmando como legítimo “Leão do Norte”. Como pastor, João Virgílio comandou sedes da Igreja Batista no Recife e no Interior e, desde 2001, é vice-presidente do Clube Português do Recife.

Críticas à ação de estudantes da USP

Régis propôs que MEC se posicione sobre assunto

A manifestação dos estudantes da Universidade de São Paulo (USP) terminou, na manhã de ontem, com a prisão de cerca de 70 estudantes. O grupo contestava a detenção de três alunos apreendidos com drogas, no estacionamento do campus, no último dia 27. Foram ocupadas a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) e, posteriormente, a reitoria. O deputado Izaías Régis (PTB) disse ser contrário ao ato. “Os universitários dão mau exemplo às crianças e jovens ao defenderem a liberação do uso de entorpecentes no *campus*”, ressaltou.

Eles reivindicavam também a anulação do convênio firmado entre a USP e a Polícia Militar, responsável pela segurança universitária, e o arquivamento de processos administrativos e criminais movidos contra alunos e



EXEMPLO - Petebista classificou atitude como reprovável

funcionários pela instituição de ensino. Na opinião do petebista, o Ministério da Educação (MEC) deveria se posicionar sobre o fato.

FAMEG - Líder do PTB, Régis aproveitou para lembrar o episódio envolvendo a Faculdade de Medicina de Garanhuns (Fameg), que foi

proibida de oferecer a Graduação, embora conte com estrutura e tenha realizado vestibular.

“O MEC deveria prestar esclarecimentos quanto às exigências para se abrir novas faculdades, em vez de proibir o funcionamento das unidades”, enfatizou.

Academia

Altinho sob investigação do MPPE

Denúncias contra a Prefeitura de Altinho, no Agreste Central, fundamentaram o discurso do deputado Mavieal Cavalcanti (DEM). O fato ganhou repercussão em matéria exibida pela *TV Jornal*, em 26 de outubro.

De acordo com a emissora, o Executivo Municipal celebrou contratos com duas empresas: a *J.B. LTDA* e a *Multi Mídia LTDA*. Ambas, porém, inexistem. “A *Multi Mídia* foi constituída com documentos furtados”, comentou Cavalcanti.

O parlamentar acrescentou que a *J.B. LTDA* foi contratada para construir uma Academia das Cidades, em agosto de 2009. A obra custaria R\$ 447 mil e o prazo de entrega seria quatro meses. “A Academia não foi inaugurada e a construção já apresenta falhas estruturais”, completou o integrante do DEM.



FATO - Mavieal Cavalcanti

Na semana passada, houve audiência pública sobre o assunto. O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) participou. “O MPPE está tomando as devidas providências”, declarou, acrescentando que o alerta é direcionado a outras Prefeituras do Interior.

Também segundo a matéria da *TV Jornal*, há ou-

tras 11 empresas nos nomes das mesmas pessoas fundadoras da *J.B.* e da *Multi Mídia*. A Câmara de Vereadores de Altinho instalará uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) a fim de apurar as denúncias.

Em aparte, Daniel Coelho (PSDB) ressaltou a importância do assunto. “Foram enviadas verbas dos Governos Federal e Estadual para a cidade e o montante não foi utilizado de maneira correta”, lamentou. O tucano sugeriu à Comissão de Assuntos Municipais que visite a cidade e acompanhe a situação *in loco*.

Líder da Bancada de Oposição, Antônio Moraes (PSDB) sugeriu que a Secretaria das Cidades investigue outras academias que estão sendo construídas no Interior. “É preciso saber se há irregularidades em outros locais”, observou.

Exposição de Animais

Raça Campolina desfila e mostra por quê se fortalece em PE

Para marcar a participação da Assembleia Legislativa na 70ª Exposição Nordestina de Animais, Produtos e Derivados no Parque de Exposições do Cordeiro, a Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural da Casa promoveu, no segundo dia do evento, a apresentação de cavalos. É o quinto ano consecutivo que o Legislativo monta estande no local.

Cavalos da Raça Campolina, de sela e de cavalgada, desfilaram para o público. De acordo com o presidente da Associação Nordestina dos Criadores de Cavalos Campolina, Ademir Rigueira, a raça era minoria no Estado, mas, agora, está entre as maiores, tanto em quantidade como em qualidade. “Um evento como esse demonstra a força da atividade”, explicou Rigueira.

Criador de cavalos há 25 anos e comentarista de leilões Marcos Oliveira, mais conhecido como Livrão,



ALEPE - Comissão de Agricultura incentiva atividade

comentou a iniciativa. “É importante que a Assembleia fortaleça a equinocultura. O criador de cavalos emprega muita gente no campo e economicamente engloba uma gama de produtos e indústrias que gera oportunidades para o Estado”, ponderou.

Presidente da Comissão de Agricultura, deputado Claudiano Martins Filho (PSDB) também enfatizou a importância da contribuição da Mesa Diretora da Assembleia. “Aproximar a Casa

Joaquim Nabuco dos criadores de equinos, a fim de incentivar o aumento da Raça Campolina, é um dos objetivos.”

No espaço montado pelo Poder Legislativo, os visitantes se divertiram com atrações culturais. O Projeto Fala Cidadão, serviço gratuito a partir do qual a sociedade pode obter informações sobre o funcionamento da Alepe, também foi divulgado. Os interessados podem ligar para o número 0800.281.2244.

Obra hídrica

Socialista defende construção da Barragem de Serro Azul

A construção da Barragem de Serro Azul, cuja função será conter as águas dos Rios Pirangi e Painelas, Zona da Mata e Agreste pernambucanos, divide opiniões. Uma audiência pública realizada, na última sexta-feira, em Palmares, abordou o tema. No encontro, segundo informou o deputado Aluísio Lessa (PSB), o secretário de Recursos Hídricos, João Bosco, e especialistas como o professor universitário José Almir Cirilo defenderam a viabilidade do projeto. Também participaram os gestores de Bonito e Catende.

Solidário às vítimas das enchentes, o parlamentar reforçou a importância da intervenção para as mais de 400 mil pessoas atingidas pelas cheias de 2010 e 2011. Para o deputado, “não há motivos para preocupação”. Como destacou, mais de 70 profissionais das áreas de



LESSA - Estudo técnico

topografia, engenharia e sociologia estão envolvidos nos estudos necessários. “São técnicos de órgãos como a CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) e do Itep (Instituto de Tecnologia de Pernambuco)”.

O socialista acrescentou que a obra possui a autorização dos Governos de Pernambuco e Federal. Os recursos específicos para o projeto também estão assegurados. “Não podemos aceitar que pessoas critiquem uma proposta séria. O representante de uma ONG do município de Bonito, por exemplo, foi um dos que questionaram a medida”, rebateu.

Em apartes, os deputados João Fernando Coutinho (PSB) e Odacy Amorim (PT) manifestaram apoio ao Governo do Estado para a execução da obra. “Os que desejam apenas aparecer nos jornais não podem prejudicar uma iniciativa desse porte”, enfatizou Coutinho. “Primeiramente, devemos nos preocupar em proteger a vida da população. A beleza das cidades não deverá ser abalada com a iniciativa”, ponderou Amorim.

Imprensa alerta para consumo de crack

Entorpecente substitui uso de álcool

Continuação da capa

O deputado Cleiton Collins (PSB) se mostrou preocupado com o aumento do consumo de crack. Novamente, o parlamentar defendeu medidas mais eficazes no combate à droga e repercutiu matérias publicadas nos jornais locais sobre a mudança de hábito nos municípios do Interior brasileiro, onde foi constatada a substituição do álcool pelo crack, de acordo com pesquisa divulgada pela Confederação Nacional dos Municípios anteontem.

“Não podemos ficar omisso”, disse, citando texto publicado no *Jornal do Comércio* sobre a apreensão de 33 quilos de pasta base de cocaína, em Casa Amarela, no Recife. “O volume corresponde a cem quilos de crack, o suficiente para colocar mais de 400 mil pedras da droga em circulação”, lamentou.

Em relação a 2010, o consumo do crack aumentou 200% no Estado, de acordo com o parlamentar. “O álcool é uma porta aberta para outros tipos de droga”, obser-



PESQUISA - Cleiton Collins citou texto divulgado no JC

Polícia apreendeu 33 quilos de pasta base de cocaína em Casa Amarela

vou, solicitando apoio dos parlamentares para aprovar o

Projeto de Lei nº 473/2011, de autoria do Poder Executivo, que trata da Política Estadual sobre Drogas.

A possível liberação de bebida alcoólica nos estádios de futebol, durante a Copa do Mundo de 2014, também foi criticada. “Não podemos deixar que isso aconteça”, frisou, defendendo a proibição nas áreas de grande circulação de pessoas, como próximo a faculdades e em shows.

Agenda

Mobilidade inicia encontro com ex-gestores públicos

Levar o debate sobre a mobilidade urbana para o Interior do Estado e região metropolitana é a sugestão que voltou a ser defendida no Parlamento. Segundo o deputado Odacy Amorim (PT), várias localidades como Salgueiro, Arcoverde, Petrolina e Caruaru crescem em ritmo acelerado e precisam de direcionamento quanto ao trânsito. “Petrolina, por exemplo, contabiliza mais de dez mil novos habitantes por ano. O último censo mostra que a cidade tem cerca de 300 mil moradores e, em curto espaço de tempo, chegará a meio milhão. As cidades precisam crescer de forma planejada”, ressaltou.

Como integrante titular da Frente da Mobilidade Urbana, o petista destacou a agenda de encontros com ex-prefeitos do Recife. A partir da experiência dos ex-gestores, a intenção é colher ideias que viabilizem soluções. O primeiro a receber a visita da Comissão foi Ro-



ANÁLISE - Odacy Amorim apoia troca de ideias

berto Magalhães. Em seguida, serão Joaquim Francisco, o senador Jarbas Vasconcelos e o deputado federal João Paulo.

EMPREGO E RENDA - Odacy também comentou a possibilidade da instalação da Volkswagen em Pernambuco. “Petrolina deseja sediar a fábrica, principalmente neste momento em que grandes investimentos chegam ao País. Não há indús-

tria de grande porte na cidade. A localização próxima a várias capitais do Nordeste facilita a escoação de produtos. Empreendimentos do tipo incentivam o desenvolvimento sustentável do Vale do São Francisco”, salientou.

ANIVERSÁRIO - A passagem dos 494 anos da Reforma Protestante e dos 49 anos da Emissora Rural de Petrolina também foi lembrada.

Consciência negra

Quilombolas ocupam Esplanada dos Ministérios

Aproveitando a Semana da Consciência Negra, o deputado Manoel Santos (PT) destacou, ontem, a manifestação dos representantes das comunidades quilombolas. O movimento ocorreu, no último domingo (6), na Esplanada dos Ministérios e no Palácio do Governo, em Brasília. “O protesto é um dos mais importantes que o País registrou. Cerca de duas mil lideranças estiveram presentes. Todas em busca de soluções para os problemas que afligem os negros e a ausência da regularização fundiária do quilombo”, informou.

A Confederação Nacional de Articulação das Comunidades Quilombolas (Conaq), com o apoio da Secretaria de Políticas de Pro-



POSSE - Manoel Santos disse que grupo quer direito à terra

moção da Igualdade Racial (Seppir), realizou audiência com o ministro Gilberto Carvalho. Na ocasião, solicitou-se à presidente da República, Dilma Rousseff (PT), que acelere o processo

de regularização fundiária dos quilombos.

“Parabenizo os negros pela ação organizada. Sem dúvida, esse é o caminho para transformar a realidade social.”

Automóveis

Novo apelo para que Volkswagen escolha Caruaru

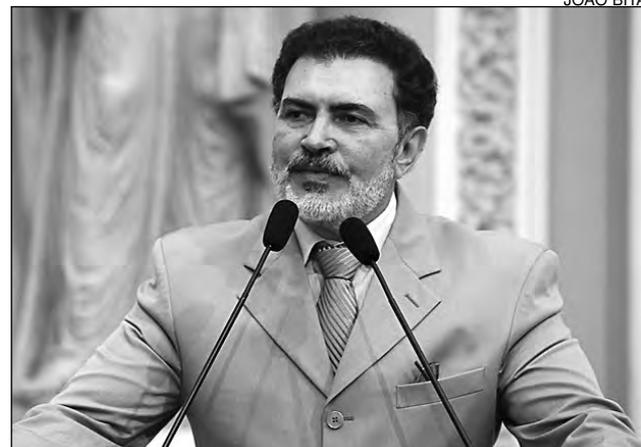
O potencial logístico de Caruaru ganhou destaque, mais uma vez, no pronunciamento do deputado Tony Gel (DEM). O parlamentar deseja que o município sedie a montadora da Volkswagen. Outros cinco Estados e cidades pernambucanas disputam o benefício que será gerado pela empresa de grande porte. O anúncio oficial quanto à escolha está previsto para esta semana.

“Torço para que a decisão favoreça Caruaru. Será uma conquista extraordinária, pois o empreendimento vai gerar emprego e renda”, comentou. Estão previstos R\$ 2 bilhões para o investimento. Quanto ao possível empecilho apresentado pela Volkswagen sobre a falta de indústria de autopeças em Pernambuco, o integrante do Democratas rebateu, dizendo que “o problema po-

de ser equacionado com a criação de fábricas do tipo em cidades próximas a Caruaru, a exemplo de Bezerros, Santa Cruz e Toritama, beneficiando, assim, toda a região”.

O parlamentar acrescentou que pretende apresentar um Voto de Aplausos ao governador Eduardo

Campos, caso a montadora seja instalada em Caruaru, e rebateu os questionamentos feitos pelos adversários políticos quanto ao apelo dirigido a Eduardo Campos. “Minha torcida é que Pernambuco cresça. Para isso, reivindico e proponho, mesmo sendo deputado da Oposição”, declarou.



ESPERA - Tony Gel reforçou potencial do município

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1080, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a cantora Maria Consuelo Gama de Queiroga (Nena Queiroga).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Pernambucana a cantora Maria Consuelo Gama de Queiroga (Nena Queiroga).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de novembro do ano de 2011, 195º da Revolução Republicana Constitucionalista e 190º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Trigésima Segunda Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 09 de novembro de 2011, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1382/2011
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 509/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira que denomina Olavo Santa Cruz Valadares a Unidade de Processamento de Carne a ser construída no Município de São José do Egito/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1383/2011
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 554/2011, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, localizado no município de Jaboatão dos Guararapes e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1384/2011
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 555/2011, de autoria do Poder Executivo que modifica a Lei nº 13.784, de 3 de junho de 2009, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, localizado no município de Cabrobó e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1385/2011
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 566/2011, de autoria do Poder Executivo que modifica a Lei nº 13.784, de 3 de junho de 2009, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa** - Bruno de Oliveira; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Bráulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Cláudio Coutinho, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Carolina Moura, Dianely Sales, Ellen Cocino, Raissa D'Assunção, Rebeca Francine, Silvannir Jaques; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Telma Oliveira, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: dcomunic@alepe.pe.gov.br.



DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1386/2011
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 599/2011, de autoria do Poder Executivo que autoriza a concessão de auxílio-moradia para os casos que menciona, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2011

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 627/2011
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.316, de 27 de maio de 2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com garantia da União, oferecendo contragarantia do Governo do Estado.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 598/2011
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, e alteração, que autoriza a instituição de campanha de conscientização sobre tributos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 608/2011
Autor: Poder Executivo

Cria cargos comissionados para compor a estrutura da Secretaria de Saúde e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 610/2011
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 13.343, de 7 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o recebimento de recursos pela Gerência Geral do Escritório de Representação em Brasília.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2011

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 183/2011
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Ricardo Costa

Torna obrigatória a impressão do calendário oficial de vacinação nas contracapas dos cadernos distribuídos gratuitamente aos alunos das escolas da rede estadual de ensino de Pernambuco.

Parecer Favorável das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2011

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 354/2011
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz

Dispõe sobre a proibição de veículos e sucatas em ambientes sem cobertura de proteção e dá outras providências.

Parecer Favorável das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/08/2011

Discussão Única da Indicação nº 2366/2011
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido incluir o Município de Buíque nas Metas de Atividades: *Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.*

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2011

Discussão Única da Indicação nº 2367/2011
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido incluir o Município de Terezinha nas Metas de Atividades: *Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.*

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2011

Discussão Única da Indicação nº 2368/2011
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido incluir o Município de Venturosa nas Metas de Atividades: *Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.*

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2011

Discussão Única da Indicação nº 2369/2011
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido incluir o Município de Paudalho nas Metas de Atividades: *Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.*

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2011

Discussão Única da Indicação nº 2370/2011
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido incluir o Município de Aliança nas Metas de Atividades: *Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.*

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2011

Discussão Única da Indicação nº 2371/2011
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido incluir o Município de Ouricuri nas Metas de Atividades: *Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.*

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2011

Discussão Única da Indicação nº 2372/2011
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido incluir o Município de Angelim nas Metas de Atividades: *Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.*

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2011

Discussão Única da Indicação nº 2373/2011
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido incluir o Município de Brejinho nas Metas de Atividades: *Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.*

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2011

Discussão Única da Indicação nº 2374/2011
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido incluir o Município de Solidão nas Metas de Atividades: *Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.*

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2011

Discussão Única da Indicação nº 2375/2011
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido incluir o Município de Serrita nas Metas de Atividades: *Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.*

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2011

Discussão Única da Indicação nº 2376/2011
Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Secretário de Transportes e ao Diretor Presidente da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI no sentido de unirem esforços com o objetivo de cobrar junto à Socicam, empresa responsável pela administração do Terminal Rodoviário de Caruaru, para que a mesma execute a reforma daquele terminal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2011

Discussão Única da Indicação nº 2377/2011
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes, ao Ministro da Integração Nacional e ao Ministro dos Transportes no sentido de serem construídas duas Rodovias Federais às margens dos Canais oriundos do Rio São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2011

Discussão Única da Indicação nº 2378/2011
Autor: Dep. Edson Vieira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de reforçar o policiamento nas estradas estaduais que servem ao Pólo de Confecções do Agreste.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2011

Discussão Única do Requerimento nº 873/2011
Autor: Dep. Luciano Siqueira

Solicita seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 21 de novembro do corrente ano, em homenagem aos 80 anos de fundação do SINDICATO DOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO - SIMEPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2011

Discussão Única do Requerimento nº 874/2011
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Governador do Estado, Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Ministro dos Portos, Leônidas Cristino, ao Diretor Presidente do Porto do Recife, Senhor Pedro José Mendes Filho, pela assinatura da ordem de serviço para a construção de um novo Terminal de Passageiros no Porto do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2011

Discussão Única do Requerimento nº 875/2011
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Complexo Industrial Portuário de Suape, pela passagem dos seus 33 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2011

Discussão Única do Requerimento nº 876/2011
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Governador do Estado, Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Ministro dos Portos, Leônidas Cristino, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Presidente de Suape, Dr. Geraldo Júlio pelo início das obras da dragagem de aprofundamento do canal externo do porto de Suape.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2011

Discussão Única do Requerimento nº 877/2011
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Governador do Estado, Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Secretário Estadual de Educação, Anderson Gomes e ao Secretário de Ciência e Tecnologia, Marcelino Granja de Menezes pelo lançamento do *Programa Ganhe o Mundo*, que vai oferecer cursos intensivos de inglês e espanhol para os estudantes das Escolas Públicas Estaduais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2011

Atas

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS AS TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISABEL CRISTINA, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, RICARDO COSTA, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SILVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL E VINÍCIUS LABANCA, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, CLODOALDO MAGALHÃES, EDSON VIEIRA, HENRIQUE QUEIROZ, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, FALTOU O DEPUTADO BETINHO GOMES, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E DIOGO MORAES, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 625/2011, ORIUNDO DO PODER JUDICIÁRIO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CARLOS SANTANA QUE REGISTRA O LANÇAMENTO DO PROGRAMA "GANHO O MUNDO", COORDENADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO SENTIDO DE CONTEMPLAR 273 ESCOLAS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA, COM CURSOS DE INTERCÂMBIO DE INGLÊS E ESPANHOL NOS PAÍSES DE NOVA ZELÂNDIA,

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: **CARLOS SANTANA (PSDB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), LEONARDO DIAS (PSB), DIOGO MORAES (PSB), SÉRGIO LEITE (PT), TONY GEL (DEM), HENRIQUE QUEIROZ (PR), WALDEMAR BORGES (PSB)**, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: **JÚLIO CAVALCANTI (PTB), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), IZAIAS RÉGIS (PTB), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), JOSÉ MAURÍCIO CAVALCANTI (PP), LUCIANO SIQUEIRA (PC do B), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), MARY GOUVEIA (PHS), RODRIGO NOVAES (PTC)** para comparecerem à reunião ordinária deste Colegiado, a ser realizada às **10:00h (dez horas) do dia 09 de novembro de 2011, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.**

DISTRIBUIÇÃO

- I. Projeto de Lei Ordinária nº600/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Disciplina a estrutura, competência e funcionamento do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONCITI, e dá outras providências.)
- II. Projeto de Lei Ordinária nº601/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências.) *R\$255.000.000,00 em favor dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, para viabilizar a distribuição de recursos de origem tributária aos municípios.*
- III. Projeto de Lei Ordinária nº610/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.343, de 7 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o recebimento de recursos pela Gerência Geral do Escritório de Representação em Brasília.)
- IV. Projeto de Lei Ordinária nº611/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria e extingue os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que indica, e dá outras providências.) *Reestruturação organizacional do Instituto de Recursos Humanos – IRH e da Secretaria de Administração.*
- V. Projeto de Lei Ordinária nº612/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011.) *R\$256.000,00 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, para aplicação pelo Fundo de Desenvolvimento, Justiça e Segurança – FDIS.*
- VI. Projeto de Lei Ordinária nº617/2011**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Federação Pernambucana de Cineclubes-FEPEC.)
- VII. Projeto de Lei Ordinária nº625/2011**, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão no âmbito da estrutura organizatório-funcional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e dá outras providências.) *diversos cargos de natureza técnica.*
- VIII. Projeto de Lei Ordinária nº626/2011**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Centro de Apoio a Projetos Especiais - CEAPES)
- IX. Projeto de Lei Ordinária nº628/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o monitoramento eletrônico de apenas no âmbito do Estado de Pernambuco.)

DISCUSSÃO

- I. Projeto de Lei Complementar nº108/2011** de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Dispõe sobre a instalação de equipamentos nas escolas públicas e privadas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) nos termos do Substitutivo Nº01 da CCLJ.
- II. RELATOR: Deputado Henrique Queiroz**
- III. Projeto de Lei Ordinária nº377/2011** de autoria do Deputado Zé Maurício (Declara de Utilidade Pública sem fins lucrativos, o Instituto SOS Mão Criança- ISMC)
- IV. RELATOR: Deputado Waldemar Borges**
- V. Projeto de Lei Ordinária nº600/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Disciplina a estrutura, competência e funcionamento do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONCITI, e dá outras providências.)
- VI. Projeto de Lei Ordinária nº601/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências.) *R\$255.000.000,00 em favor dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, para viabilizar a distribuição de recursos de origem tributária aos municípios.*
- VII. Projeto de Lei Ordinária nº610/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.343, de 7 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o recebimento de recursos pela Gerência Geral do Escritório de Representação em Brasília.)
- VIII. Projeto de Lei Ordinária nº611/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria e extingue os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que indica, e dá outras providências.) *Reestruturação organizacional do Instituto de Recursos Humanos – IRH e da Secretaria de Administração.*
- IX. Projeto de Lei Ordinária nº612/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011.) *R\$256.000,00 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, para aplicação pelo Fundo de Desenvolvimento, Justiça e Segurança – FDIS.*

Recife, 08 de novembro de 2011.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Presidente da CFOT

ESTADOS UNIDOS, INGLATERRA E CANADÁ E QUE CONTEMPLARÁ CERCA DE 124 MUNICÍPIOS DO ESTADO. A DEPUTADA TERESA LEITÃO AVALIOU A SEGUNDA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE, REALIZADA ENTRE OS DIAS QUATRO E SEIS, NA CIDADE DO RECIFE, PARABENIZANDO A SECRETÁRIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE, PELA COORDENAÇÃO DO EVENTO E SERIEDADE DOS DEBATES. DESTACOU AINDA A PARTICIPAÇÃO DA DELEGAÇÃO PERNAMBUCANA NA 2ª CONFERÊNCIA NACIONAL DA JUVENTUDE, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 9 E 12 DE DEZEMBRO, EM BRASÍLIA. O DEPUTADO ODACY AMORIM COMENTA ENTREVISTA CONCEDIDA PELO MINISTRO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, FERNANDO BEZERRA COELHO, SOBRE A RETOMADA DAS OBRAS DA TRANSPosição DO RIO SÃO FRANCISCO E TRANSNORDESTINA, RECONHECENDO QUE ALGUNS LOTES ESTÃO ATRASADOS. APELA À PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF E AO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS PARA QUE A TRANSNORDESTINA VÁ ATÉ A CIDADE DE PETROLINA. O DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, COMENTA SOBRE O LANÇAMENTO DO PROGRAMA "GANHE O MUNDO", PARABENIZANDO O GOVERNADOR DO ESTADO E O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PELA OFERTA DE CURSOS GRATUITOS E INTENSIVOS DE INGLÊS E ESPANHOL PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO OSSÉSIO SILVA, ÚNICO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE QUE COMENTA O LANÇAMENTO, NA SEMANA PASSADA, DA CAMPANHA "RACISMO COMEÇA COM OFENSA, TERMINA COM JUSTIÇA", QUE SERÁ VEICULADA EM TODO ESTADO ATRAVÉS DE UMA CARTILHA INFORMATIVA E PEÇAS PUBLICITÁRIAS SERÃO VEICULADAS EM ÔNIBUS E OUTDOORS. DESTACOU QUE A ONU DETERMINOU O ANO DE 2011 COMO O ANO INTERNACIONAL DOS AFRODESCENDENTES, INICIATIVA QUE VISA DIMINUIR AS BARRIÉRAS EXISTENTES ENTRE AS RAÇAS. FINALIZOU PARABENIZANDO O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, AGUINALDO FENELON, A MINISTRA DA IGUALDADE RACIAL, LUIZA BAIROS, A COORDENADORA DO GT RACISMO, A PROCURADORA MARIA BERNADETE AZEVEDO, COORDENADORA DO GT RACISMO DA PM, MAJOR VERÔNICA SILVA, COORDENADORA DO MOVIMENTO NEGRO, VERA BARONI E A TODOS QUE COLABORARAM COM ESSA CAMPANHA. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ODACY AMORIM E ADALTO SANTOS. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 1354/2011 E 1355/2011, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 573/2011 E 589/2011. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 599/2011, SUBSTITUTIVOS Nº 1 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 73/2011 E 183/2011. SÃO APROVADOS EM

SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 115/2011 E 455/2011. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 2330/2011 A 2335/2011 E OS REQUERIMENTOS NºS 861/2011 A 866/2011. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA A PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 2366/2011 A 2378/2011, OS REQUERIMENTOS NºS 873/2011 A 877/2011 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA COMISSÕES O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 626/2011, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, PARA HOMENAGEAR A ARTISTA PLÁSTICA ANNA GUERRA POR SUA POSSE NA ACADEMIA BRASILEIRA DE BELAS ARTES.

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 18:40 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ADALTO SANTOS

AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLÊNARIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCIS-MAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISABEL CRISTINA, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, RICARDO COSTA, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SILVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL E VINÍCIUS LABANCA, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAISON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, CLODOALDO MAGALHÃES, EDSON VIEIRA, HENRIQUE QUEIROZ, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, FALTOU O DEPUTADO BETINHO GOMES, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Reunião Ordinária

Convoco nos termos do artigo 118, inciso II, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares: **ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDSON VIEIRA (PSDB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), PEDRO SERAFIM NETO (PDT) RODRIGO NOVAES (PSD), e RAIMUNDO PIMENTEL (PSB)** e os Deputados suplentes: **DANIEL COELHO (PSDB), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), IZAIAS RÉGIS (PTB), LUCIANO SIQUEIRA (PCdoB), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), OSSÉSIO SILVA (PRB) e ZÉ MAURÍCIO (PP)**, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às **11h (onze horas) do dia 09 de novembro de 2011, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Anexo I, do Edifício Senador Nilo Coelho, desta Casa Legislativa.**

EM DISTRIBUIÇÃO:

- 01- Projeto de Lei Ordinária Nº 620/2011, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (EMENTA:** Denomina o trecho da PE-088, situada entre os municípios de Passira, Salgadinho e João Alfredo, Rodovia Eloy Pires de Andrade Lima e dá outras providências);
- 02- Projeto de Lei Ordinária Nº 621/2011, de autoria do Deputado Sérgio Leite (EMENTA:** Institui o Dia do Advogado Trabalhista no Estado de Pernambuco);
- 03- Projeto de Lei Ordinária Nº 622/2011, de autoria do Deputado Ossesio Silva (EMENTA:** Dispõe da opção de compras de produtos, como bebidas e alimentos nos estabelecimentos comerciais, e dá outras providências);
- 04- Projeto de Lei Ordinária Nº 623/2011, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (EMENTA:** Denomina a Academia das Cidades de Nazaré da Mata de Academia das Cidades Alcides Vieira de Azevedo e dá outras providências);
- 05- Projeto de Lei Ordinária Nº 624/2011, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (EMENTA:** Denomina a Academia das cidades de Limoeiro de Academia das Cidades Carlos Alberto de Oliveira e dá outras providências);
- 06- Projeto de Lei Ordinária Nº 625/2011, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (EMENTA:** Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão no âmbito da estrutura organizatório-funcional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
- 07- Projeto de Lei Ordinária Nº 626/2011, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (EMENTA:** Declara de Utilidade Pública o Centro de Apoio a Projetos Especiais – CEAPES);
- 08- Projeto de Lei Ordinária Nº 628/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Dispõe sobre o monitoramento eletrônico de apenas no âmbito do Estado de Pernambuco).
- Regime de urgência**
Proposição em distribuição

EM DISCUSSÃO:

- 01- Projeto de Lei Ordinária Nº 214/2011, de autoria do Deputado Silvío Costa Filho (EMENTA:** Denomina a quadra da Escola Joaquim Alves de Freitas de 14 de Agosto);
RELATOR: DEPUTADO EDSON VIEIRA
- 02- Projeto de Lei Ordinária Nº 511/2011, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA:** Denomina Rodovia Deputado Doutor Ivo Queiroz Costa a PE-045, ligando o município de Vitória de Santo Antão à cidade de Escada);
RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
- 03- Projeto de Lei Ordinária Nº 533/2011, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa (EMENTA:** Denomina a PE-089, situada entre os municípios de Machados e São Vicente Férrer, Rodovia José Humberto de Moura Cavalcanti e dá outras providências)
RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
- 04- Projeto de Lei Ordinária Nº 600/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Disciplina a estrutura, competência e funcionamento do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONCITI, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
- 05- Projeto de Lei Ordinária Nº 601/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO
- 06- Projeto de Lei Ordinária Nº 608/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Cria cargos comissionados para compor a estrutura da Secretaria de Saúde e dá outras providências);
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
- 07- Projeto de Lei Ordinária Nº 610/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Altera a Lei nº 13.343, de 7 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o recebimento de recursos pela Gerência Geral do Escritório de Representação em Brasília);
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO EDSON VIEIRA
- 08- Projeto de Lei Ordinária Nº 611/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Cria e extingue os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que indica, e dá outras providências);
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
- 09- Projeto de Lei Ordinária Nº 612/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011);
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO EDSON VIEIRA
- 10- Substitutivo Nº01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Obriga o encaminhamento aos contraentes, por escrito, de uma via dos contratos firmados por call center, internet e similares - **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 527/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes);**
RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO
- 11- Substitutivo Nº01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Dispõe sobre a proibição de utilização de aparelhos sonoros ou musicais no interior de veículos utilizado no transporte público de passageiros no âmbito da Região Metropolitana do Recife – RMR e no transporte público de passageiros no âmbito intermunicipal e dá outras providências - **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 552/2011, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros).**
RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA

Sala da Comissão de Administração Pública

Recife, 08 de dezembro de 2011.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, Inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Luciano Siqueira (PCdoB), Aluísio Lessa (PSB), Ângelo Ferreira (PSB) e Daniel Coelho (PSDB), titulares, e os deputados Edson Vieira (PSDB), Raimundo Pimentel (PSB), Sebastião Oliveira Júnior (PR), José Maurício Cavalcanti (PP) e Odacy Amorim (PT) suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária deste Colegiado técnico, a ser realizada às **11h30min (onze horas e trinta minutos) do dia 09 de novembro de 2011 (quarta-feira), no Plenarinho III, 2º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, Edifício Senador Nilo Coelho, onde estará em pauta a seguinte matéria:**

DISTRIBUIÇÃO:

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 595/2011**, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Altera a Redação da Lei Estadual nº 14.133 de 30 de agosto de 2010).

DISCUSSÃO:

- a) Substitutivo nº 01/2011, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 537/2011, de autoria do Deputado Manoel Santos.** (Ementa: Institui a Semana da Agroecologia, Agricultura Familiar e Segurança Alimentar no Estado de Pernambuco).
Relator: Deputado José Maurício

Recife, 08 de novembro de 2011.

DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI
Presidente

DE HOMENAGEM À ARTISTA PLÁSTICA ANNA GUERRA, POR SUA POSSE NA ACADEMIA BRASILEIRA DE BELAS ARTES, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 675/2011, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO ADALTO SANTOS, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA ASSEMBLEIA; MARGOT MONTEIRO, DIRETORA DO MUSEU DO ESTADO DE PERNAMBUCO; GRAÇA LAPA, PREFEITA DE TRACUNHAÉM; VEREADORA MARTA GUERRA, NESTE ATO REPRESENTANDO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA; ARLINDO SOARES, DIRETOR DE COMUNICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE PERNAMBUCO; E A SENHORA ANNA GUERRA, ARTISTA PLÁSTICA E HOMENAGEADA, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVEM-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE ADALTO SANTOS SALIENTA QUE ANNA GUERRA REPRESENTA O ORDINÁRIO DE MANEIRA EXTRAORDINÁRIA, CONTANDO VERSOS POR MEIO DAS CORES, CUJOS MÉRITOS A LEVARAM A INGRESSAR NA ACADEMIA BRASILEIRA DE BELAS ARTES. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, AUTOR DO REQUERIMENTO AFIRMA QUE A ARTISTA É UM ÍCONE DA GRANDEZA CULTURAL DO ESTADO, QUE VEM CONTRIBUINDO DE FORMA EFETIVA PARA QUE SE REDESCUBRA O PRESTÍGIO E A FAMA DE PERNAMBUCO. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES A ENTREGAR PLACA COMEMORATIVA ALUSIVA AO EVENTO À ARTISTA PLÁSTICA ANNA GUERRA, POR SUA POSSE NA ACADEMIA BRASILEIRA DE BELAS ARTES. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO RAMOS PARA FAZER ENTREGA À HOMENAGEADA DA IMAGEM DE UM "CABOCLO DE LANÇA", FIGURA DO MARACATU RURAL, CONFECCIONADA PELO ARTESÃO SUSSULA DE TRACUNHAÉM. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS A ASSISTIREM UM VÍDEO COM EXIBIÇÃO DAS ARTES PLÁSTICAS PRODUZIDAS PELA HOMENAGEADA. O SENHOR PRESIDENTE TELEGRAMAS LAMENTANDO A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA REUNIÃO DOS SENHORES: EDUARDO CAMPOS, GOVERNADOR DO ESTADO; MILTON COELHO, VICE-PREFEITO DO RECIFE; E DA SENHORA EX-DEPUTADA TEREZINHA NUNES E AS PRESENCAS DOS SENHORES EX-DEPUTADO CARLOS LAPA; BEATRIZ DUARTE, REPRESENTANTE DA ARTISTA PLÁSTICA ANNA GUERRA EM SÃO PAULO; SILVIO SIMÃO, ESPOSO DA HOMENAGEADA; SUELI MORAES, ESPOSA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES; DORANY SAMPAIO, EX-PARLAMENTAR E PRESIDENTE DO PMDB-PE; CARLOS MEIRA, VEREADOR DE CARPINA; EMPRESÁRIO MIGUEL PETRIBÚ; MARIA DO CARMO WANDERLEY, DIRETORA DO INSTITUTO HISTÓRICO DE CARPINA E SEU ESPOSO, CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE ADALTO SANTOS, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENCAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 136 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 627/2011, que Altera a Lei nº 14.316, de 27 de maio de 2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, com garantia da União, oferecendo contragarantia do Governo do Estado. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 137 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 628/2011, que Dispõe sobre o monitoramento eletrônico de apenados no âmbito do Estado de Pernambuco. Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 138 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 629/2011, que Altera a Lei nº 12.137, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as hipóteses de incidência e valores da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, de competência da Polícia Civil e da Polícia Científica. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 139 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 630/2011, que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 140 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 631/2011, que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 141 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 632/2011, que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011. Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 142 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 633/2011, que Institui o Chapéu de Palha - Pesca Artesanal, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

PARECERES NºS 1365 E 1366 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 115 e 455 respectivamente. A Imprimir.

PARECERES NºS 1367, 1368 E 1369 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 595, 600 e 601 respectivamente. A Imprimir.

PARECER Nº 1370 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 605. A Imprimir.

PARECER Nº 1371 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 607. A Imprimir.

PARECERES NºS 1372, 1373, 1374, 1375 E 1376 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 608, 610, 611, 612 e 627 respectivamente. A Imprimir.

PARECER Nº 1377 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 627. A Imprimir.

PARECER Nº 1378 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 627. A Imprimir.

OFÍCIO Nº 667 - DA COORDENADORA GERAL DE CONVÊNIOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO encaminhando cópia do sétimo Termo aditivo ao Convênio nº 035/2007. À 8ª Comissão.

OFÍCIO Nº 2053 - DO SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE esclarecendo a Indicação nº 2077, toda de autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se Conhecimento Àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 60 - DO GERENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS esclarecendo a Indicação nº 1896, de autoria do Deputado Diogo Moraes. Dê-se Conhecimento Àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 2263 - DO DELEGADO SUBCHEFE DE POLÍCIA CIVIL esclarecendo a Indicação nº 2115, de autoria do Deputado Antônio Moraes. Dê-se Conhecimento Àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1654 - DO SECRETÁRIO ESTADUAL DA FAZENDA esclarecendo a Indicação nº 2207, de autoria do Deputado Tony Gel. Dê-se Conhecimento Àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 074A - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE esclarecendo as Indicações nºs 1823, 1824, 1825, 1826, 1827, 1828, 1829, 1830 e 1831, todas de autoria do Deputado Vinicius Labanca. Dê-se Conhecimento Àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 074B - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE esclarecendo as Indicações nºs 1795 de autoria do Deputado Leonardo Dias, e 2073, 2077, 2080 e 2076 de autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se Conhecimento Àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 074C, 074D E 074F - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE esclarecendo as Indicações nºs 1192, 1204, 1205, 1190, 1191 e 1196, todas de autoria do Deputado Rildo Braz. Dê-se Conhecimento Àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 074Z - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE esclarecendo as Indicações nºs 1087 de autoria da Deputada Mary Gouveia, 1026 do Deputado Rildo Braz, 893 do Deputado Ricardo Costa, 620 do Deputado Júlio Cavalcanti, 436 do Deputado Pedro Serafim Neto e 397 do Deputado Adalberto Cavalcanti. Dê-se Conhecimento Àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 074P - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE esclarecendo as Indicações nºs 397 e 398 de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti. Dê-se Conhecimento Àquele Parlamentar.

COMUNICADOS NºS 13943 A 15130 ALEATÓRIOS E NÃO SEQUENCIAL - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. À 5ª Comissão.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO EDSON VIEIRA solicitando dispensa da presença na Reunião Plenária do dia 08 de novembro de 2011. À Publicação.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO RICARDO COSTA solicitando dispensa da presença na Reunião Plenária dos dias 09 e 10 de novembro de 2011. À Publicação.

Solicitações de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado **DIOGO MORAES** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 08 de novembro de 2011, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília - DF.

Recife, 08 de novembro de 2011.

Diogo Moraes
Deputado

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 08/11/2011

Guilherme Uchôa
Presidente

Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado **EDSON VIEIRA** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 08 de novembro de 2011, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília - DF.

Recife, 08 de novembro de 2011.

Edson Vieira
Deputado

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 08/11/2011

Guilherme Uchôa
Presidente

Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado **RICARDO COSTA** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 09 e 10 de novembro de 2011, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a São Paulo - SP.

Recife, 08 de novembro de 2011.

Ricardo Costa
Deputado

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 08/11/2011

Guilherme Uchôa
Presidente

Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.

Cronograma de Tramitação dos Projetos de Lei Orçamentária Anual 2012 e do Plano Plurianual 2012-2015

CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012 E DO PLANO PLURIANUAL 2012-2015

EVENTO	DATA
- Recebimento da proposta	05/10/2011
- Apresentação do cronograma	05/10/2011
- Designação de relatores	05/10/2011
- Reunião com os assessores dos Deputados	05/10/2011
- Abertura de prazo para apresentação de emendas	06/10/2011
- Encerramento do prazo para apresentação de emendas	21/10/2011
- Reunião para apreciação dos pareceres parciais sobre as emendas modificativas	23/11/2011
- Publicação dos pareceres parciais sobre as emendas modificativas	24/11/2011
- Reunião para apreciação dos pareceres geral e de redação final	30/11/2011
- Plenário	01/12/2011

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2011.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
- Presidente -

Mensagens

MENSAGEM Nº 138/2011

Recife, 08 de novembro de 2011.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 12.137, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as hipóteses de incidência e valores da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, de competência da Polícia Civil e da Polícia Científica.

A presente proposição visa excluir hipóteses de incidência da TFUSP, tendo em vista o advento do Estatuto do Desarmamento, bem como a inclusão e a exclusão de hipóteses no item 2.2, que trata do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico, para adequação às atividades desenvolvidas pelo referido Instituto.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 8 de novembro de 2011.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 629/2011

Ementa: Altera a Lei nº 12.137, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as hipóteses de incidência e valores da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, de competência da Polícia Civil e da Polícia Científica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 12.137, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as hipóteses de incidência e valores da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, de competência da Polícia Civil, da Polícia Científica e da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/Campus Recife, passa a vigorar conforme o Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Os valores das taxas referidas no Anexo Único desta Lei, exigíveis no próximo exercício fiscal, serão objeto de atualização monetária anualmente, já no exercício subsequente e nos demais, de acordo com a variação do índice oficial que melhor reflita a recomposição do valor monetário em cada período anual.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

ANEXO ÚNICO

Códigos	SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA CIVIL: Fato Gerador	Valor em Real (R\$)
1.1	FUNCIONAMENTO DE CINEMAS (ANUAL):	
1.1.1	De 1ª classe	419,72
1.1.2	De 2ª classe	345,67
1.1.3	Outros	271,60
1.2	FUNCIONAMENTO DE LOJAS DE LOCAÇÃO DE FITAS DE VIDEO, GAMES E DVD (ANUAL):	
1.2.1	Na Capital do Estado	419,72
1.2.2	Nos demais municípios da Região Metropolitana	345,67
1.2.3	No Interior	271,60
1.3	FUNCIONAMENTO DE DANCETERIAS, BOATES E SIMILARES (ANUAL):	
1.3.1	De 1ª categoria	566,12
1.3.2	De 2ª categoria	320,97
1.3.3	De 3ª categoria	306,86
1.3.4	Outros	165,75
1.4	FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES (ANUAL):	
1.4.1	De 1ª categoria	377,42
1.4.2	De 2ª categoria	306,86
1.4.3	De 3ª categoria	231,39
1.4.4	Outros	109,35
1.5	FUNCIONAMENTO DE CASAS DE JOGOS PERMITIDOS (ANUAL):	
1.5.1	Bilhar e/ou sinuca (por mesa)	54,67
1.5.2	Boliche (por pista)	63,47
1.5.3	Fliperamas e outras diversões eletrônicas permitidas (por máquina)	48,18
1.5.4	Clubes esportivos, sociais, casa de jogos permitidos ou similares do ramo de bingo legalmente autorizados (por estabelecimento)	10719,17
1.6	JOGOS DE FINALIDADE RECREATIVA, PERMITIDOS EM CLUBES, ASSOCIAÇÕES OU	

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO TELEFONIA MÓVEL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 01

Convoco nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados: Clodoaldo Magalhães (PTB), Daniel Coelho (PSDB), Diogo Moraes (PSB), Eriberto Medeiros (PTC), Isabel Cristina (PT); Luciano Siqueira (PC do B); Raimundo Pimentel (PSB) e Deputado Rodrigo Novaes (PTC); membros titulares e os Deputados: Adalto Santos (PSB); Aglailson Júnior (PSB); Antônio Moraes (PSDB); Júlio Cavalcanti (PTB); Pastor Cleiton Collins (PSC); Ricardo Costa (PTC); Sérgio Leite (PT); Teresa Leitão (PT) e Tony Gel (DEM), membros suplentes deste Colegiado, para se fazerem presentes à **Reunião Ordinária nº 01**, a ser realizada no dia **09 de Novembro de 2011 às 17h:00m horas, no Plenarinho III, 2º Andar do Anexo I do Palácio Joaquim Nabuco**, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

1. Discussões preliminares para funcionamento da CPI.
2. Ouvida de sugestões das autoridades convidadas para esta Reunião Ordinária.
3. Agenda de trabalhos.

Sala da Comissão, 03 de novembro de 2011.

Deputado **Betinho Gomes**
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

FRENTE PARLAMENTAR DE COMUNICAÇÃO DE PERNAMBUCO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do artigo 281-A do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **TONY GEL (DEM)**, **ÂNGELO FERREIRA (PSB)**, **ALUÍSIO LESSA (PSB)**, **ERIBERTO MEDEIROS (PTC)** e **EVERALDO CABRAL (PTB)** para se fazerem presentes à Audiência Pública deste Colegiado, a ser realizada às 17h (dezessete horas), do dia **21 de novembro de 2011**, no Auditório do 6º andar do anexo I, no Palácio Joaquim Nabuco, Edifício Nilo Coelho, localizado à Rua da União, 439 – Boa Vista – Recife – PE.

Reunião para discutir os assuntos concernentes à defesa das propostas e ações que contribuam para estimular o setor da comunicação no Estado de Pernambuco.

Eixo de Discussão: **COMUNICAÇÃO PARTICIPATIVA**

Recife, 08 de novembro de 2011.

RICARDO COSTA
Coordenador-Geral da Frente Parlamentar de Comunicação

	SOCIEDADES RECREATIVAS (ANUAL):	
1.6.1	De 1ª categoria	613,74
1.6.2	De 2ª categoria	368,60
1.6.3	De 3ª categoria	183,41
1.6.4	Outros	68,78
1.7	AGÊNCIAS LOTÉRICAS, POR ESTABELECIMENTO (ANUAL)	
1.7.1	Na Capital do Estado	712,50
1.7.2	Nos demais municípios da Região Metropolitana	356,25
1.7.3	No Interior	178,14
1.8	FUNCIONAMENTO DE HOTÉIS, POR APARTAMENTO (ANUAL):	
1.8.1	De 1ª classe	14,10
1.8.2	De 2ª classe	12,35
1.8.3	De 3ª classe	10,59
1.8.4	Outros	7,07
1.9	FUNCIONAMENTO DE HOSPEDARIAS, PENSÕES, Pousadas e outros serviços de HOSPEDAGEM, POR APARTAMENTO (ANUAL):	
1.9.1	Até cinco (05) apartamentos	7,07
1.9.2	De seis (06) até dez (10) apartamentos	8,83
1.9.3	De onze (11) até vinte (20) apartamentos	10,59
1.9.4	De vinte e um (21) até trinta (30) apartamentos	12,35
1.9.5	Acima de trinta (30) apartamentos	14,10
1.10	FUNCIONAMENTO DE TERMAS, SAUNAS E SIMILARES, POR ESTABELECIMENTO (ANUAL):	
1.10.1	Na Capital	643,71
1.10.2	Nos demais municípios da Região Metropolitana	405,63
1.10.3	No Interior	259,26
1.11	ESPETÁCULOS (POR DIA):	
1.11.1	Realização de lutas de quaisquer categorias profissionais, em locais franqueados ao público mediante ingressos pagos	21,18
1.11.2	Realização de espetáculos artísticos ou baile franqueados ao público mediante ingressos pagos	26,44
1.11.3	Realização de vaquejada, touradas, rodeios, corridas de cavalos e similares, franqueadas ao público mediante ingressos pagos	23,84
1.12	PROPAGANDA EM VEÍCULO MOTORIZADO (ANUAL):	
1.12.1	Na Capital	222,20
1.12.2	Nos demais municípios da Região Metropolitana	149,91
1.12.3	No Interior	100,52
1.13	CIRCULAÇÃO DE "TRIOS ELÉTRICOS" (POR DIA):	
1.13.1	Na Capital	58,20
1.13.2	Nos demais municípios da Região Metropolitana	49,37
1.13.3	No Interior	38,80
1.14	RECOLHIMENTO, GUARDA E VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES:	
1.14.1	Depósito de veículo automotor apreendido (por dia)	10,59
1.14.2	Rebocamento de veículo automotor apreendido por motivo administrativo:	
1.14.2.1	Dentro do município-sede da delegacia competente	51,16
1.14.2.2	De outro município da Região para o da sede da delegacia competente	98,76
1.14.2.3	De município de outra Região para a sede da delegacia competente	197,53
1.14.3	Transcrição de registro de ocorrência ou de queixa efetuada em livro próprio das Delegacias de Polícia, a requerimento da parte legítima (por folha)	3,53
1.14.4	Vistoria para fins de "nada consta", realizada em veículo automotor registrado no Estado	58,20
1.14.5	Vistoria para fins de "nada consta", realizada em veículo automotor registrado em outro Estado	70,55
1.15	ARMAS DE FOGO PERMITIDAS: (REVOGADO)	
1.15.1	(REVOGADO)	
1.15.2	(REVOGADO)	
1.15.3	(REVOGADO)	
1.15.4	(REVOGADO)	
1.15.5	(REVOGADO)	
1.15.6	(REVOGADO)	
1.15.7	(REVOGADO)	
1.15.8	(REVOGADO)	
1.15.9	(REVOGADO)	
1.15.10	(REVOGADO)	
1.15.11	Comércio de armas de fogo, munições, explosivos, inflamáveis, produtos químicos agressivos ou corrosivos e fogos e artifício, por estabelecimento, depósito ou barraca	396,80
1.15.12	(REVOGADO)	
1.15.13	Licença para bláster	296,28
1.15.14	Show pirotécnico (por evento)	352,71
1.15.15	Autorização para aquisição de colete à prova de balas	98,76

1.16	VEÍCULOS DE PASSEIO BLINDADOS:	
1.16.1	Registro e licença de empresas blindadoras	495,56
1.16.2	Registro e licença de empresas locadoras de veículos de passeio blindados	396,80
1.16.3	Registro de propriedade de veículos de passeio blindados (por veículo)	296,28
1.16.4	Autorização para transferência de propriedade de veículos de passeio blindados (por veículo)	98,76
1.16.5	Autorização prévia para locação de veículos de passeio blindados (por veículo)	98,76
1.17	FUNCIONAMENTO DE REVENDEDORAS E LOCADORAS DE VEÍCULOS (ANUAL):	
1.17.1	De grande porte	510,32
1.17.2	De médio porte	289,36
1.17.3	De pequeno porte	276,62
1.18	ACADEMIA INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL- ACIDES / CAMPUS RECIFE	
1.18.1	Estande de tiro (por participante/hora)	15,90
1.18.2	Salas de aula (por participante/hora)	95,38
1.18.3	Ginásio poliesportivo (por participante/hora)	95,38
1.18.4	Ginásio poliesportivo (por utilização/hora/noite)	127,19
	SERVIÇOS PRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA:	
	Fato Gerador	
2.1	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL - IITB:	
2.1.1	2ª via da Carteira de Identidade	14,10
2.1.2	3ª via da Carteira de Identidade	28,22
2.1.3	4ª via (e seguintes) da Carteira de Identidade	56,43
2.1.4	Antecedentes criminais solicitados pelo próprio prontuário para fins cíveis	10,59
2.1.5	Cancelamento de antecedentes criminais	28,22
2.1.6	Certidão de busca de prontuário	28,22
2.2	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA - PROF. ARMANDO SAMICO	
2.2.1	Laudo de perícias em geral, em original, cópia autenticada ou certidão solicitada pela parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui	15,88
2.2.2	Laudo de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto	28,22
2.2.3	Laudo de perícias em veículo automotor, solicitada pela parte legitimamente interessada, para fins cíveis (sem foto)	79,36
2.2.4	Croqui, incluso ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade)	15,88
2.2.5	Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade)	19,38
2.2.6	(REVOGADO)	
2.2.7	Exame químico para identificação de veículos complexos (por exame)	79,36
2.2.8	Perícia para constatação de danos a pedido do interessado, com expedição de laudo (por folha), sem foto ou croqui	28,22
	LAUDOS E ENSAIOS TECNOLÓGICOS PARA DETERMINAÇÃO DE:	
2.2.9.1	Óleos, combustíveis, diesel e lubrificantes	1084,63
2.2.9.2	Determinação de PH em solução aquosa	405,63
2.2.9.3	Alcool etílico para fins carburantes	1627,80
2.2.9.4	Análise de alcoóis superiores	1356,22
2.2.9.5	Análise cromatográfica (substâncias e solventes em geral)	1899,41
2.2.9.6	(REVOGADO)	
2.2.9.7	Determinação de derivados nitratos	405,63
2.2.9.8	Misturas gasosas	1084,63
2.2.9.9	Análises de bebidas alcoólicas	1084,63
2.2.9.10	Determinação de sangue humano (tipo sanguíneo)	269,82
2.2.9.11	Exame tricológico (pêlos e fibras)	405,63
2.2.9.12	Análise toxicológica (inseticidas, drogas etc)	1627,80
2.2.9.13	Pesquisa de cátions (cobre, chumbo etc)	677,22
2.2.9.14	Exame químico metalográfico	269,82
2.2.9.15	Perícia em ocorrência sem vítima, por solicitação da parte	813,04
2.2.9.16	Perícia documentoscópica (por documento para análise)	269,82
2.2.9.17	Perícia em máquina eletrônica (por máquina)	813,04
2.2.9.18	Análise cromatográfica (por amostra)	158,71
2.2.9.19	Perícia para constatação de defeito em equipamento eletrônico (por peça)	269,82
2.2.9.20	Perícia para constatação de autenticidade de marca (por peça)	269,82
2.2.9.21	Perícia grafotécnica (por documento para análise)	1084,63
2.2.9.22	Perícia para constatação de defeito em veículo automotor	813,04
2.3	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - ANTONIO PERSIVO CUNHA	
2.3.1	Laudo de perícias em geral, em original, cópia autenticada ou certidão solicitada pela parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui	15,88
2.3.2	Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade)	19,38
2.3.3	Embalsamamento (aplicação de formaldeído em cadáver)	1084,63

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 8 de novembro de 2011.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 139/2011

Recife, 08 de novembro de 2011

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que objetiva colher autorização legislativa para doação, com encargo, de área de terra, pertencente ao Estado de Pernambuco, com suas benfeitorias porventura existentes, ao Município de Igaracy, neste Estado, consoante impõe o inciso IV do artigo 15 da Constituição Estadual.

A doação de que trata a presente proposição fica condicionada à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES no Município de Igaracy, neste Estado, pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 8 de novembro de 2011.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME UCHÔA**

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 630/2011

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, ao Município de Igaracy, neste Estado, área de terra, de sua propriedade, com suas benfeitorias porventura existentes, medindo 14.062,5 m² (quatorze mil e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situada às margens da PE – 292, na área da Fazenda Experimental, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A doação do imóvel de que trata o art.1º fica condicionada à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES no Município de Igaracy, neste Estado, pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF.

§ 1º O imóvel objeto da doação destinar-se-á, exclusivamente, ao fim previsto nesta Lei, sob pena de resolução da doação do imóvel de que trata a presente Lei, revertendo o mesmo para a propriedade do Estado.

§ 2º Após a implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de que trata o *caput*, a CODEVASF transferirá a operação da referida Estação ao Município de Igaracy, neste Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Local: desmembramento de parte da Fazenda Experimental, Município de Igaracy - PE

Área: 1,40625 ha **Perímetro:** 475,00 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1 de coordenada N= 9134143.9859 e E= 664092.1089, deste, segue confrontando com "A" com o seguinte azimute e distância: AZ= 77°9'39" e 125,00m até o vértice V-2, de coordenadas N= 9134162.3684 e E= 664192.5427, deste segue confrontando com "B" com o seguinte azimute e distância: AZ= 167°9'39" e 112,50m até o vértice V-3 de coordenadas N= 9134076.7433 e E= 664216.4776, deste segue confrontando com "C" com o seguinte azimute e distância: AZ= 257°9'39" e 125,00m até o vértice V-4 de coordenadas N= 9134053.4464 e E= 664114.3911, deste segue confrontando com "D" com o seguinte azimute e distância: AZ= 347°9'39" e 112,50m até o vértice V-1 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N e E, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 8 de novembro de 2011.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 140/2011

Recife, 08 de novembro de 2011.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter, a essa Egrégia Assembleia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, crédito suplementar no valor de R\$ 12.829.060,96 (doze milhões, oitocentos e vinte e nove mil, sessenta reais e noventa e seis centavos), em favor da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIRETOS HUMANOS, para aplicação pelo Fundo de Desenvolvimento Justiça e Segurança - FDJS.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente, destinada à cobertura de despesas referentes à expansão da capacidade de vagas no sistema prisional.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo Único do presente Projeto de Lei são provenientes de superávit financeiro do exercício de 2010, apurado no Balanço Patrimonial da Administração Direta, na fonte de recursos "0120 - Recursos Decorrentes da Operacionalização da Conta Única para Modernização Administrativa e de Sistemas", na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 8 de novembro de 2011.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME UCHÔA**

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 631/2011

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, em favor do Fundo de Desenvolvimento Justiça e Segurança - FDJS, crédito suplementar no valor de R\$ 12.829.060,96 (doze milhões, oitocentos e vinte e nove mil, sessenta reais e noventa e seis centavos), destinados ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o artigo anterior são os provenientes de superávit financeiro do exercício de 2010, apurado no Balanço Patrimonial da Administração Direta, na fonte de recursos "0120 - Recursos Decorrentes da Operacionalização da Conta Única para Modernização Administrativa e de Sistemas", no valor de R\$ 12.829.060,96 (doze milhões, oitocentos e vinte e nove mil, sessenta reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO
ESPECIFICAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL 2011

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
EM R\$
VALOR

13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIRETOS HUMANOS
00204 - Fundo de Desenvolvimento Justiça e Segurança - FDJS

Projeto:	14.421.0631.3272 - Geração de Vagas no Sistema Prisional		12.829.060,96
	4.4.90.00. - Investimentos	0120	12.829.060,96

TOTAL

12.829.060,96

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 8 de novembro de 2011.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 141/2011

Recife, 08 de novembro de 2011.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, crédito suplementar no valor de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), em favor da SECRETARIA DA CULTURA, para aplicação pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico - FUNDARPE.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente, destinada à cobertura de despesas referentes ao Desenvolvimento de Ações Permanentes e Estruturadoras de Fomento, Preservação, Formação e Fruição da Cultura no Estado.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do presente Projeto de Lei serão os provenientes da anulação da dotação orçamentária especificada no Anexo II, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 8 de novembro de 2011.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 632/2011

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, em favor da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, crédito suplementar no valor de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), destinados ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária discriminada no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2011	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FUNTE	EM R\$ 1,00 VALOR
20000 - SECRETARIA DA CULTURA			
00403 Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE			
Atividade: 13.392.0703.3320 - Desenvolvimento de Ações Permanentes e Estruturadoras de Fomento, Preservação, Formação e Fruição da Cultura no Estado			6.250.000
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		00101	6.250.000
TOTAL			6.250.000

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2011	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FUNTE	EM R\$ 1,00 VALOR
22000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA			
00113 Secretaria De Agricultura E Reforma Agrária – Administração Direta			
Projeto: 04.126.0734.3719 - Produção, Organização e Difusão de Informações			6.250.000
4.4.90.00 - Investimentos		00131	6.250.000
TOTAL			6.250.000

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 8 de novembro de 2011.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 142/2011

Recife, 08 de novembro de 2011.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que institui o Chapéu de Palha – Pesca Artesanal, e dá outras providências.

A presente proposição destina-se a assistir as pescadoras e pescadores artesanais e de subsistência, inclusive pescadoras e pescadores de marisco, sem renda em virtude das condições adversas para a pesca durante o período de inverno, que se caracteriza pelo mau tempo, com incidência de tempestades com raios e trovões, tornando as águas turvas e inóspitas para o pescado, que busca outras águas.

Os referidos pescadores e pescadoras têm reivindicado a sua inclusão em uma ação governamental, nos moldes do Chapéu de Palha, tendo em vista que o período de inverno, que não apresenta condições favoráveis para a pesca, se repete anualmente, causando uma sazonalidade, mantendo assim, semelhança com os períodos de entressafra, que dão origem ao Chapéu de Palha da Zona Canavieira e da Fruticultura Irligada.

A inclusão dessa nova categoria no Chapéu de Palha justifica-se, também, pelas condições socioeconômicas às quais as pescadoras e pescadores e suas famílias são sujeitas durante o período em que as condições climáticas não possibilitam o desenvolvimento de suas atividades, ficando assim, sem alimento e sem renda para a subsistência de sua família. Nesse mesmo período, outras atividades como aquelas relacionadas ao turismo, também sofrem queda, não oferecendo a essa população alternativas de renda.

O Chapéu de Palha – Pesca Artesanal, ora apresentado, tem por finalidade adotar medidas de combate aos efeitos decorrentes das condições adversas para a pesca artesanal e de subsistência durante o período de inverno, que resultem em geração de renda, capacitação e melhoria da qualidade de vida da população afetada, especialmente nas áreas de educação, saúde, cidadania, habitação, infraestrutura e meio ambiente.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 8 de novembro de 2011.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 633/2011

Ementa: Institui o Chapéu de Palha – Pesca Artesanal, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Chapéu de Palha – Pesca Artesanal, que tem por finalidade adotar medidas de combate aos efeitos decorrentes das condições adversas para a pesca artesanal e de subsistência durante o período de inverno, que resultem em geração de renda, capacitação e melhoria da qualidade de vida da população afetada, especialmente nas áreas de educação, saúde, cidadania, habitação, infraestrutura e meio ambiente.

Parágrafo único. O Chapéu de Palha – Pesca Artesanal instituído nos termos da presente Lei será executado enquanto verificadas as condições socioeconômicas indicadas no *caput* deste artigo.

Art. 2º O Chapéu de Palha – Pesca Artesanal terá como destinatárias as famílias das pescadoras e dos pescadores artesanais e de subsistência, inclusive pescadoras e pescadores de marisco, sem renda em virtude das condições adversas para a pesca durante o período de inverno, residentes nos Municípios discriminados no Anexo Único da presente Lei, que se encontrem em situação de pobreza, conforme definido no Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

§ 1º Serão alcançadas pelo Chapéu de Palha - Pesca Artesanal, famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 70,00 (setenta reais), com filhos ou não, e aquelas com renda familiar mensal per capita entre R\$ 70,01 (setenta e um centavo) e R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) que apresentem, em sua composição, gestantes, nutrízes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos.

§ 2º Poderão ser abrangidos pelo Chapéu de Palha – Pesca Artesanal Municípios não arrolados no Anexo Único da presente Lei, mediante autorização legislativa específica, desde que verificadas as mesmas condições fixadas no art. 1º e no *caput* e § 1º deste artigo.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – pesca artesanal: pesca praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma, em regime de economia familiar ou em regime de parceria com outros pescadores, com finalidade comercial;

II – pescador profissional: pessoa física, brasileira que, licenciada pelos órgãos competentes, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica;

III – família: unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

IV – nutríz: mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento; e

V - renda familiar mensal: soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família.

Art. 4º Fica criada a Comissão Gestora do Chapéu de Palha – Pesca Artesanal, composta pelos seguintes membros:

I – Secretário de Planejamento e Gestão, que a coordenará;

II – Secretário da Casa Civil;

III – Secretário da Fazenda;

IV – Secretário de Educação;

V – Secretário de Saúde;

VI - Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

VII – Secretário de Desenvolvimento Econômico;

VIII – Secretário de Ciência e Tecnologia;

IX – Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

X – Secretário de Agricultura e Reforma Agrária;

XI – Secretário de Articulação Social e Regional;

XII – Secretária da Mulher;

XIII – Secretário do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo;

XIV – Procurador Geral do Estado; e

XV – 1 (um) Deputado Estadual, indicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 5º Fica criada a Comissão Executiva do Chapéu de Palha – Pesca Artesanal, composta por representantes de todos os órgãos estaduais cujos titulares estão indicados no artigo anterior, que será coordenada pelo representante da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 6º Constitui benefício financeiro do Chapéu de Palha – Pesca Artesanal o pagamento, durante até 4 (quatro) meses por ano, de bolsa de até R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), aos que atenderem aos requisitos do cadastramento, até o limite da lei orçamentária específica.

§ 1º A Comissão Gestora instituída pelo art. 4º desta Lei disciplinará os requisitos do cadastramento de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Caso a família cadastrada seja beneficiária do Programa Bolsa Família, o Estado de Pernambuco arcará com o pagamento da bolsa, de que trata o *caput* deste artigo, em valor variável, de modo que não se possa receber, pelo Programa Bolsa Família e pelo Chapéu de Palha - Pesca Artesanal, em conjunto, valor superior a R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais).

§ 3º Caso a família cadastrada venha a se beneficiar, durante a execução do Chapéu de Palha – Pesca Artesanal, do Programa Bolsa Família, deverá haver adequação do valor da sua bolsa, de modo que não se possa receber, em conjunto, valor superior a R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais).

Art. 7º Para efeito do pagamento dos benefícios financeiros de que trata o art. 6º desta Lei cada família somente poderá cadastrar um beneficiário no Chapéu de Palha – Pesca Artesanal, na qualidade de responsável.

Art. 8º Aos destinatários do Chapéu de Palha – Pesca Artesanal serão oferecidos cursos de alfabetização alternativa e de capacitação nas áreas de saúde preventiva, meio ambiente, geração de renda, cidadania, bem como a participação em atividades relacionadas à preservação do meio ambiente, a serem disciplinados pela Comissão Executiva.

Parágrafo único. Fica caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público a justificar as contratações por tempo determinado dos capacitadores dos cursos referidos no *caput* do presente artigo.

Art. 9º Os destinatários do Chapéu de Palha – Pesca Artesanal devem, a título de contrapartida, observar as exigências definidas nesta Lei e as estabelecidas pela Comissão Gestora, que deverão, necessariamente, guardar harmonia com a política pública ora instituída, devendo pelo menos um membro da família cadastrada participar das capacitações oferecidas ou das atividades relacionadas à preservação do meio ambiente.

Art. 10. O Estado de Pernambuco poderá estabelecer parcerias com os Municípios envolvidos, a União, Autarquias, Fundações, organizações não governamentais e outros parceiros potenciais, a fim de assegurar o atingimento dos objetivos do Chapéu de Palha – Pesca Artesanal.

Art. 11. Os benefícios que não tenham natureza financeira, previstos na presente Lei, podem ter sua duração estendida além do período de condições adversas para a pesca artesanal durante o inverno.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada, por decreto, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua publicação, especialmente no que diz respeito ao detalhamento das competências, bem como às normas de funcionamento e atuação da Comissão Gestora e da Comissão Executiva do Chapéu de Palha – Pesca Artesanal.

Art. 13. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei específico para abertura de crédito especial, em favor da Secretaria de Planejamento e Gestão, destinado ao estabelecimento da programação orçamentária do Chapéu de Palha – Pesca Artesanal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Nº	MUNICÍPIOS	nordestino, sófrido e lutador, que confia e dedica o seu amor e esperanças ao Bom Jesus. A tradição da realização anual do evento é notável, inclusive, é voz corrente no município o dito de que “É mais fácil o mar secar do que um filho de São Bento perder a Festa do Bom Jesus!”.
01	Goiana	
02	Itamaracá	
03	Itapissuma	
04	Igarassu	
05	Abreu e Lima	
06	Paulista	Inicialmente, a festa era organizada por um vigário, que contava com o apoio da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Pobres Afritos, entidade que tinha a função de administrar as finanças locais. Entretanto, em 1860, a Irmandade foi dissolvida, e a festa passou a ser organizada por um vigário e um juiz. A partir de 1988, quando o Pe Luiz Carlos estava a frente desta Paróquia, a quantidade aumentou sensivelmente, dado o crescente dinamismo da festividade.
07	Olinda	
08	Recife	
09	Jaboatão dos Guararapes	
10	Cabo de Santo Agostinho	
11	Ipojuca	
12	Sirinhaém	
13	Rio Formoso	
14	Tamandaré	
15	Barreiros	
16	São José da Coroa Grande	A Festa de Reis é comemorada por meio de missas celebradas, na Igreja Matriz, todas as noites a partir do dia 28 de dezembro (abertura da festa) até o dia 7 de janeiro (encerramento). O auge da Festa de Reis é no dia 6 de janeiro, quando é realizada uma procissão com a imagem do padroeiro, capaz de agregar uma multidão de aproximadamente 30.000 pessoas, ou seja, mais da metade da população total do município.
17	Moreno	
18	Abreu e Lima	
19	Lagoa do Carro	
20	Lagoa de Itaenga	
21	Bonito	
22	Carpina	No ano de 1998, foi instituída a noite dedicada ao Filho Ausente, idealizada pelo Padre José Aldo Mariano da Silva e pelo poeta sãoquentense Ailson Campos. Trata-se de uma celebração festiva, em que a população local pode expressar a sua alegria e emoção de poder voltar ao seu lar e rever amigos e parentes. Através de projeto lei, o dia 5 de janeiro foi declarado, em São Bento do Una, o dia do Filho Ausente.
23	Venturosa	
24	Belo Jardim	
25	Pedra	
26	Feira Nova	
27	Cumarú	
28	Riacho das Almas	
29	Águas Belas	
30	Frei Miguelino	No intuito de dinamizar as celebrações, o Padre Aldo também foi responsável por inovar o evento, convidando, para a celebração das missas, outros sacerdotes da mesma e de outras dioceses, o que determinou um expressivo crescimento da festividade.
31	Ibimirim	
32	Serrita	
33	Serra Talhada	
34	Afogados da Ingazeira	
35	Custódia	
36	Jatobá	
37	Floresta	
38	Santa Maria da Boa Vista	
39	Petrolina	
40	Petrolândia	
41	Itacuruba	
42	Belém de São Francisco	
43	Cabrobó	

Nº	MUNICÍPIOS	
44	Afrânio	
45	Lagoa Grande	
46	Parnamirim	
47	São Lourenço da Mata	
48	Pesqueira	
49	Ouricuri	
50	Araripina	
51	Paudalho	
52	Igaracy	
53	Surubim	
54	Brejo da Madre de Deus	
55	Bodocó	
56	Panelas	
57	Gameleira	

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 8 de novembro de 2011.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 8ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 634/2011

Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Reis, a Festa de Reis, no município de São Bento do Una.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Reis, realizada anualmente entre os dias 28 de dezembro à 07 de janeiro, no município de São Bento do Una.

Art. 2º Não serão considerados feriados civis as datas em que forem comemoradas a Festa de Reis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A devoção ao padroeiro Bom Jesus dos Pobres Afritos vem desde a chegada de Antônio Alves Soares à região, que é o marco inicial do povoamento local, quando era celebrada a Santa Missa no oratório de sua residência, na Fazenda Santa Cruz.

A festa do padroeiro propriamente dita já se tornou uma tradição, pois teve início efetivo em 1837. Desde então é religiosamente comemorada todos os anos entre os dias 28 de dezembro à 07 de Janeiro.

Em 2011, a Festa do Senhor Bom Jesus dos Pobres Afritos ou Festa de Reis, completa 174 anos de existência.

A Festa de Reis proporcionou um grande avanço no desenvolvimento da cidade de São Bento do Una, tendo em vista que se constituiu em importante atrativo para os habitantes de municípios vizinhos e de todo o Estado, oportunidade na qual os locais têm de expressar seu amor à cidade e ao padroeiro Bom Jesus.

A Festa de Reis é fruto da devoção ao Padroeiro por parte da comunidade religiosa que ali reside. A festividade é tida pelos habitantes da região como a demonstração do fervor deste povo

nordestino, sófrido e lutador, que confia e dedica o seu amor e esperanças ao Bom Jesus. A tradição da realização anual do evento é notável, inclusive, é voz corrente no município o dito de que “É mais fácil o mar secar do que um filho de São Bento perder a Festa do Bom Jesus!”.

Inicialmente, a festa era organizada por um vigário, que contava com o apoio da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Pobres Afritos, entidade que tinha a função de administrar as finanças locais. Entretanto, em 1860, a Irmandade foi dissolvida, e a festa passou a ser organizada por um vigário e um juiz. A partir de 1988, quando o Pe Luiz Carlos estava a frente desta Paróquia, a quantidade aumentou sensivelmente, dado o crescente dinamismo da festividade.

A Festa de Reis é comemorada por meio de missas celebradas, na Igreja Matriz, todas as noites a partir do dia 28 de dezembro (abertura da festa) até o dia 7 de janeiro (encerramento). O auge da Festa de Reis é no dia 6 de janeiro, quando é realizada uma procissão com a imagem do padroeiro, capaz de agregar uma multidão de aproximadamente 30.000 pessoas, ou seja, mais da metade da população total do município.

No ano de 1998, foi instituída a noite dedicada ao Filho Ausente, idealizada pelo Padre José Aldo Mariano da Silva e pelo poeta sãoquentense Ailson Campos. Trata-se de uma celebração festiva, em que a população local pode expressar a sua alegria e emoção de poder voltar ao seu lar e rever amigos e parentes. Através de projeto lei, o dia 5 de janeiro foi declarado, em São Bento do Una, o dia do Filho Ausente.

No intuito de dinamizar as celebrações, o Padre Aldo também foi responsável por inovar o evento, convidando, para a celebração das missas, outros sacerdotes da mesma e de outras dioceses, o que determinou um expressivo crescimento da festividade.

Cada dia a missa aborda um tema, sendo organizada pelas pastorais, movimentos e serviços da comunidade, constituindo-se em um trabalho amplo de conscientização da ação social e política da religião na vida dos habitantes do município. Inclusive, além da missa, são montados palcos na praça central da cidade para apresentação de grupos folclóricos e artistas locais e de renome.

A festividade supera as dimensões religiosa e cultural. Um dos seus principais eventos é um leilão beneficente, tido como a maior fonte de arrecadação financeira da Paróquia, e atualmente considerado o maior do país em termos de doação. Em média, o leilão conta com cerca de 500 (quinhentas) cabeças de gado, além de caprinos, suínos, ovinos, aves e produtos da agricultura local.

Aproximadamente 40 (quarenta) mil pessoas visitam a Cidade de São Bento do Una durante a Festa do Padroeiro. É um momento festivo de confraternização, de reencontro, em que o povo sãoquentense expõe toda sua religiosidade e criatividade. Além de ser um dos grandes contribuintes para o crescimento da economia regional é também celeiro cultural do agreste pernambucano.

Deve-se ressaltar a forte importância que a festividade representa: manter viva a memória religiosa e cultural da cidade, bem como as suas tradições, a saber, o reisado, o frevo, o xote, o forró e as cambindas (dança afro). Portanto, trata-se de um pleito louvável, que deverá ser condecorado com a integração ao Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2011.

Manoel Santos
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 635/2011

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de criação de um Espaço Família nos mercados, supermercados, hipermercados, shoppings center’s e demais estabelecimentos e dá outras providências..

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatória a criação de um Espaço Família nos estabelecimentos do Estado de Pernambuco, em:

I – mercados, supermercados, hipermercados, *shoppings center’s*, casas de festas e centros comerciais;

II – bares, restaurantes, pizzarias, churrascarias, cantinas, cafeterias e demais estabelecimentos comerciais congêneres que explorem atividades comerciais, com área construída superior a trezentos metros quadrados.

Art. 2º A dependência a ser criada para o Espaço Família deverá:

I – ser construída fora do banheiro feminino e masculino, para que possa atender às mulheres e homens com crianças, de forma a resguardar a privacidade de todos;

II – dispor de condições adequadas de limpeza e conservação;

III – dispor de uma cadeira ou similar a fim de permitir a amamentação das crianças;

IV – dispor de sanitário infantil, lavatório e bancada com trocador;

V – dispor de papel higiênico e tolas de papel;

VI – dispor de lixeira exclusiva para acondicionamento dos dejetos orgânicos e fraldas usadas; e

VII – ter área mínima de três metros quadrados.

Art. 3º Os estabelecimentos citados acima deverão se adequar aos dispositivos desta Lei, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão do alvará;

IV – cassação do alvará.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, quanto aos procedimentos administrativos, bem como o valor da multa definidos nos incisos deste artigo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após decorridos 180(cento e oitenta) dias de sua publicação.

Justificativa

A finalidade do presente projeto de lei é destinar um espaço para a família que apresente condições adequadas de acesso à homens e mulheres que se encontrem acompanhadas de crianças, além de segurança, privacidade, salubridade e higiene.

São poucos os estabelecimentos que contêm esses espaços com fraldários ou sanitários infantis, e ainda, na maioria destes apenas se localizam em banheiros femininos, excluindo os pais, que hoje em dia estão tão presentes na vida dos filhos, quer do auxílio à mãe, quer do próprio atendimento à criança.

Além disso o espaço reservado nos banheiros femininos, não proporciona a troca ou amamentação da criança de modo prático e rápido, sendo necessário a criação de um ambiente agradável, onde mães possam amamentar suas crianças com privacidade, silêncio e que possibilite aos pais ou responsáveis a higienização das suas crianças.

Certo da contribuição significativa à nossa população, é que se espera a regular tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2011.

Vinicius Labanca
Deputado

Às 1ª , 3ª , 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 636/2011

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação ao consumidor sobre o preço individual ou coletivo e composição do couvert oferecida pelos restaurantes, lanchonetes, bares e similares, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam os restaurantes, lanchonetes, bares e similares do Estado de Pernambuco, obrigados a informar ao consumidor antes de oferecer o serviço de *couvert*, o seu preço individual ou coletivo e a sua composição.

Parágrafo único. Entende-se por *couvert*, o serviço de entradas ou aperitivos disponibilizados pelos estabelecimentos citados no *caput* do art. 1º, antes do prato principal.

Art. 2º Fica proibido o fornecimento do *couvert* sem solicitação expressa do consumidor, exceto nos casos de gratuidade do serviço. §1º O *couvert* servido sem a informação exigida no *caput* do art. 1º, não poderá ser cobrado ao consumidor.

§2º A cobrança por pessoa pelo consumo do *couvert* na conta, somente se dará se servido em porções individuais.

Art. 3º O descumprimento desta lei acarretará aos infratores as sanções previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma dos seus artigos 57 a 60.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Justificativa

O *couvert* é um grande conhecido de todos nós, já que muitos de nós já fomos surpreendidos em restaurantes com a oferta desse serviço, mesmo sem qualquer solicitação para tal fim.

A surpresa maior é na conta, quando o serviço de *couvert* coletivo, além de não requerido pelos clientes, vem cobrado individualmente, mesmo sem todos da mesa se utilizarem do serviço.

Assim, a cobrança do valor do *couvert* por pessoa consumidora somente será permitida quando o serviço for prestado individualmente a quem solicitá-lo, sempre através de porção individualizada.

É certo que se o consumidor pedir o chamado *couvert* na mesa terá que pagar por ele, porém, antes ele deve ter todo o direito de saber o valor do serviço individual ou coletivo, do que é composto e de que ele é opcional, ou seja, que tem a opção de recusá-lo, sem explicações ou qualquer constrangimento.

E se não houve pedido do *couvert* e o serviram sem a autorização ou solicitação do cliente, não poderá haver a cobrança, pois isso é o que está previsto no Código de Defesa do Consumidor (artigo 39, incisos I, III e parágrafo único).

Por tal razão e a fim de regulamentar esse tipo de serviço, é a finalidade desse Projeto de Lei, que obriga os estabelecimentos que se utilizam do *couvert*, a informar claramente, antes de disponibilizar ao cliente, o seu caráter opcional, o seu valor individual ou coletivo, bem como a sua composição.

Certo da contribuição significativa à nossa população, é que se espera a regular tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2011.

Vinicius Labanca
Deputado

Às 1ª , 3ª , 11ª e 12ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 1367/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 595/2011
Autor: Deputado Pedro Serafim Neto

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI ESTADUAL Nº 14.133, DE 30 DE AGOSTO DE 2010, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PRODUÇÃO E CONSUMO*, NOS TERMOS DO ART. 24, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. MATÉRIA CUJO EXAME DE MÉRITO NÃO CABE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 94, I E PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 595/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, que visa alterar a Lei Estadual nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, e dar outras providências.

A modificação proposta pelo parlamentar tem em vista a inclusão do § 3º na Lei Estadual nº 14.133, de 2010, o qual dispõe que, em caso de cancelamento do evento, sem divulgação antecipada em 72h no mínimo, o produtor deverá devolver o valor do ingresso com o acréscimo de 20%.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserida na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V – produção e consumo;

Feitas essas considerações, cumpre salientar, pois, que este Colegiado Técnico, segundo o disposto no art. 94, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno, analisa, salvo as exceções expressamente ali previstas, tão somente a **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** das proposições e ele submetidas.

Pois bem. Assim sendo, os aspectos pertinentes à razoabilidade e ao mérito das disposições contidas na proposição ora em análise deverão ser observados nas demais comissões meritórias para as quais foi distribuído o presente projeto de lei.

No que diz respeito à esfera de competência deste Órgão Colegiado, não vislumbro quaisquer vícios de natureza constitucional ou legal que possam servir de óbice à aprovação da proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 595/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

Silvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 595/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 8 de novembro de 2011.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Silvio Costa Filho.

Favoráveis os (6) deputados: Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Silvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 1368/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 600/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISCIPLINAR A ESTRUTURA, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CONCITI, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL* DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS ART. 19, § 1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 600/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa disciplinar a estrutura, competência e funcionamento do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONCITI, e dar outras providências. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria versada na proposição ora em análise é de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....

VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração Pública.”

Por fim, registro que não existem nas disposições do projeto de lei em referência quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 600/2011, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 600/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 8 de novembro de 2011.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 1369/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 601/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2011, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 601/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 130/2011, de 18 de outubro de 2011, que visa abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, em favor de ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, no valor de R\$ 255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões reais), destinada ao reforço da dotação orçamentária especificada no anexo do I do projeto de lei.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 3º), os recursos destinados à abertura do crédito suplementar serão

provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, especificadas no Anexo II constante do projeto.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 601/2011, de autoria do Governador do Estado.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 601/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 8 de novembro de 2011.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 1370/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 605/2011
Autor: Deputado Izaías Régis

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA, CLUBES E CENTROS ESPORTIVOS, FARMÁCIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES EXIBIREM PLACA DE ADVERTÊNCIA SOBRE O USO INADEQUADO DE ANABOLIZANTES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA. MATÉRIA INSERTA NA **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE** DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE **PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE** (ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 605/2011, de autoria do Deputado Izaías Régis, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de academias de ginástica, clubes e centros esportivos, farmácias e estabelecimentos similares exibirem placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizantes e suplementos alimentares, nos termos que especifica. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na *competência legislativa concorrente* da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde.”

Por outro lado, o projeto de lei ora em análise não apresenta qualquer incompatibilidade com as normas constitucionais e legais.

Entretanto, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição em exame, proponho a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2011
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 605/2011

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 605/2011.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 605/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei Estadual nº 13.269, de 3 de julho de 2007, e dá outras providências.

Art. 1º A ementa e o art. 3º da Lei Estadual nº 13.269, de 3 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre regras a serem observadas por academias de ginástica, clubes e centros esportivos, farmácias e estabelecimentos similares a respeito do uso de anabolizantes e suplementos alimentares, e dá outras providências.”

“Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação;

II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a

depender do porte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, com seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.”

Art. 2º A Lei Estadual nº 13.269, de 2007, passa a vigorar acrescida dos arts. 1º-A e 1º-B, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A As academias de ginástica, clubes e centros esportivos, farmácias e estabelecimentos similares ficam obrigados a exibir em suas dependências, nos locais de trânsito e permanência de alunos e frequentadores, placas de advertência sobre o uso inadequado de suplementos alimentares, com os seguintes termos:

“O uso de suplementos alimentares sem acompanhamento de médico ou nutricionista pode causar prejuízos à saúde. Consulte sempre um médico ou nutricionista antes de usar suplementos alimentares.”

“Art. 1º-B As placas a que se referem os arts. 1º e 1º-A desta Lei terão 90 cm (noventa centímetros) de largura e 80 cm (oitenta centímetros) de altura.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 13.269, de 2007.

Art. 5º Fica determinada a republicação da Lei Estadual nº 13.269, de 2007, com as alterações nela realizadas desde a sua entrada em vigor, nos termos do art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 171, de 29 de junho de 2011.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 605/2011, de autoria do Deputado Izaías Régis, nos termos do substitutivo acima proposto.

Daniel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 605/2011, de autoria do Deputado Izaías Régis, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 8 de novembro de 2011.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Daniel Coelho.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 1371/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 607/2011

Autor: Deputado Marcantônio Dourado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA OBRIGAR A AFIXAÇÃO DE CARTAZ OU PLACA INFORMATIVA NOS ELEVADORES SOBRE O IMPEDIMENTO DE ACESSO ÀS ENTRADAS SOCIAIS NOS ELEVADORES DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS E/OU EM CONDOMÍNIOS PARTICULARES OU ESCADA DE ACESSO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO, A FIM DE ADEQUAR A REDAÇÃO ORIGINAL, PARA MELHOR EFICÁCIA, EXPURGANDO VÍCIOS CONSTITUCIONAIS EXISTENTES. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 607/2011, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, que visa obrigar a afixação de cartaz ou placa informativa nos elevadores sobre o impedimento de acesso às entradas sociais nos elevadores de edifícios públicos e/ou em condomínios particulares ou escada de acesso, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dar outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

No entanto, apesar de a proposição ter objetivos consentâneos com o interesse público, propõe-se um substitutivo para se proceder as alterações redacionais necessárias, inclusive para expurgar vícios de constitucionalidade existentes:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2011
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 607/2011

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 607/2011.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 607/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Obriga a afixação de cartaz ou placa informativa nos elevadores sobre o impedimento de acesso às entradas sociais, inclusive elevadores e escadas de acesso, de edifícios públicos e residenciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória a afixação de cartaz ou placa informativa nas entradas sociais de edifícios públicos e residenciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, com a transcrição do art. 11 da Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989.

Art. 2º Os cartazes ou placas com a transcrição do disposto no art. 11 da Lei Federal nº 7.716, de 1989 , deverão ser afixados em local visível, próximo ao elevador ou escada, com os seguintes dizeres:

“Art. 11 da Lei Federal nº 7.716, de 1989
Art. 11. IMPEDIR O ACESSO ÀS ENTRADAS SOCIAIS EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU RESIDENCIAIS E ELEVADORES OU ESCADA DE ACESSO AOS MESMOS.
PENA: RECLUSÃO DE UM A TRÊS ANOS.
Em cumprimento à Lei Estadual nº _____ ”

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte do imóvel e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Todos os que constatarem o descumprimento da obrigação instituída nesta Lei deverão comunicar o fato ao Ministério Público de Pernambuco.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 607/2011, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, nos termos do substitutivo acima proposto.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 607/2011, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 8 de novembro de 2011.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 1372/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 608/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR CARGOS COMISSIONADOS PARA COMPOR A ESTRUTURA DA SECRETARIA DE SAÚDE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 608/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa criar cargos comissionados para compor a estrutura da Secretaria de Saúde e dar outras providências. O projeto de lei em questão tramita sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao

Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 608/2011, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 608/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 8 de novembro de 2011.
--

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (6) deputados: Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 1373/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 610/2011

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 13.343, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE RECURSOS PELA GERÊNCIA GERAL DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL* DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS ART. 19, § 1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 610/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar a Lei nº 13.343, de 7 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o recebimento de recursos pela Gerência Geral do Escritório de Representação em Brasília. A referida alteração, conforme justificativa apresentada pelo autor da proposta, deve-se à necessidade de abrir um novo CNPJ, regularizando a situação jurídica da Gerência Geral do Escritório de Representação em Brasília, que deixará de ser vinculada à Secretaria da Casa Civil, e passará a fazer parte da estrutura da Secretaria de Governo. O projeto de lei em referência tramita sob regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria versada na proposição ora em análise é de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*: *“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....

VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração Pública.”

Por fim, registro que não existem nas disposições do projeto de lei em referência quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 610/2011, de autoria do Governador do Estado.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 610/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 8 de novembro de 2011.
--

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (6) deputados: Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 1374/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 611/2011

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR E EXTINGUIR CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA QUE INDICA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 611/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa criar e extinguir cargos comissionados e funções gratificadas para compor a estrutura da Secretaria de Administração e no Instituto de Recursos Humanos – IRH.

A criação dos referidos cargos encontra-se especificada no Anexo I, enquanto os detalhamentos sobre a extinção dos cargos encontram-se dispostas nos Anexos II e III do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se insera na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual, *in verbis*: *“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 611/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 611/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 8 de novembro de 2011.
--

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (6) deputados: Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 1375/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 612/2011

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2011, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 612/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 135/2011, de 26 de outubro de 2011, que visa abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, em favor de Fundo de Desenvolvimento, Justiça e Segurança - FDJS, no valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), destinada ao reforço da dotação orçamentária especificada no anexo do único do presente projeto de lei.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 3º), os recursos destinados à abertura do crédito suplementar serão provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, especificadas no Anexo II constante do projeto.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 612/2011, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 612/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 8 de novembro de 2011.
--

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (6) deputados: Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 1376/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 627/2011

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.316, DE 27 DE MAIO DE 2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, COM GARANTIA DA UNIÃO, OFERECENDO CONTRAGARANTIA DO GOVERNO DO ESTADO. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONFORME PRESCRITO NO ART. 15, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 627/2011, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 136/2011, de 07 de novembro de 2011, que visa alterar a Lei nº 14.316, de 27 de maio de 2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, com garantia da União, oferecendo contragarantia do Governo do Estado.

A síntese das alterações propostas e as respectivas finalidades foram assim explicitadas na Mensagem Governamental:

“Os dispositivos a sofrerem alteração são, pela ordem, o artigo 1º daquele diploma legal, para inclusão de um parágrafo único; e o seu artigo 4º, conferindo-lhe nova redação.

Recife, 9 de novembro de 2011

O parágrafo único, a ser acrescido ao artigo 1º, visa dispor que os recursos das operações de crédito contratadas, objeto da referenciada Lei, poderão ser utilizados para ressarcimento das despesas pagas com fontes próprias do Tesouro do Estado, respeitando as normas aplicáveis do agente financeiro.

A solicitação em apreço tem por objetivo fazer face ao financiamento das despesas de contrapartida do Estado, no programa federal intitulado “Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento - CPAC”, em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.857, de 27 de maio de 2010, do Conselho Monetário Nacional – CMN.

Entre as mencionadas contrapartidas, destacam-se as relativas às obras vinculadas ao programa federal “Minha Casa, Minha Vida”, destinadas à implantação de infraestrutura de núcleos habitacionais referentes às obras voltadas para construção de habitações em áreas afetadas pelas inundações que atingiram municípios da Mata Sul do Estado, em junho de 2010, objeto de declaração de estado de emergência e de calamidade pública nas respectivas áreas.

De outra parte, é alterada a redação do art. 4º, fazendo retroagir para 1º de janeiro de 2011 os efeitos da mencionada Lei nº 14.316, de 2011, atendendo a necessidades operacionais dos financiamentos contratados.

Tal retroação viabilizará a aplicação do dispositivo acima mencionado – parágrafo único do art. 1º, ora acrescido –, uma vez que o ressarcimento das despesas efetuadas pelo Estado de Pernambuco será acatado pelo agente financeiro a partir do mês de janeiro do corrente exercício.”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu a observância do regime de urgência.

2.Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme prescreve o art. 15, II, da Constituição Estadual, compete à Assembleia Legislativa autorizar, previamente, a abertura de operações de crédito de interesse do Estado. Eis a redação do referido dispositivo constitucional:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

.....

II – a dívida pública estadual e a autorização de abertura de operações de crédito;”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 627/2011, de autoria do Governador do Estado.

Aluisio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 627/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 8 de novembro de 2011.
--

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Aluisio Lessa.

Favoráveis os (6) deputados: Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 1377/2011

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N.º 627/2011
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Altera a Lei nº 14.316, de 27 de maio de 2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA, com garantia da União , oferecendo contragarantia do Governo do Estado. *Pela aprovação.*

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 627/2011, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem nº 136/2011, datada de 07 de novembro de 2011, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

As alterações propostas consistem na adição de um parágrafo único ao artigo 1º e na apresentação de uma nova redação ao artigo 4º .

Segundo a mensagem governamental, o parágrafo único adicionado ao artigo 1º visa dispor que os recursos das operações de crédito contratadas, objeto da referenciada Lei, possam vir a ser utilizados para ressarcimento das despesas pagas com fontes próprias do Tesouro do Estado, respeitando as normas aplicáveis do agente financeiro.

O objetivo da presente solicitação é honrar o financiamento das despesas de contrapartida do Estado no **Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento – CPAC**, em obediência ao que determina a Resolução nº 3.857, de 27 de maio de 2010 do Conselho Monetário Nacional – CMN.

Observou-se também a necessidade de retroagir para 1º de janeiro de 2011 os efeitos da Lei nº 14.316/2011, em atendimento às

necessidades operacionais dos financiamentos considerados o que motivou a nova redação do artigo 4º.

2. Parecer do Relator

Uma vez que a matéria em apreço não contraria as legislações financeira, orçamentária ou tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 627/2011 oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 627/2011, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 8 de novembro de 2011.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Eriberto Medeiros.
Favoráveis os (5) deputados: Carlos Santana, Eriberto Medeiros, Sérgio Leite, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 1379/2011

Comissão de Esporte e Lazer
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 401/2011
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Tony Gel

EMENTA: Dispõe sobre a realização de convênios entre o Estado de Pernambuco e os Municípios em 2012, visando à realização de eventos juninos, e dá outras providências.
--

1. Relatório
Vem a Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº401/2011, de autoria do Deputado Tony Gel, que prevê nos convênios de eventos juninos firmados entre o Estado de Pernambuco e os Municípios em 2012, a obrigatoriedade de homenagear o centenário de nascimento do cantor Luiz Gonzaga, o Rei do Baião.
O projeto de lei em referência recebeu uma emenda na Comissão de Legislação, Constituição e Justiça visando aprimorá-lo e que tem o seguinte teor:
“Art. 1º
Parágrafo único. “A forma da homenagem prevista no caput deste artigo ficará a critério de cada município.”
2. Parecer do Relator
O projeto 401/2011 tem o mérito de preservar a memória de um dos maiores artistas deste país, Luiz Gonzaga. Estabelece, ainda, que todo o apoio governamental, através de convênio para eventos juninos, deve conter uma homenagem a este imortal da música brasileira.
O tipo de homenagem a Luiz Gonzaga vai depender das condições culturais e financeiras de cada município pernambucano.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esporte e Lazer seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 401/2011, de autoria do Deputado Tony Gel, juntamente com a emenda de nº 1 da Comissão de Legislação, Constituição e Justiça.

Vinicius Labanca Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 401/2011, de autoria do Deputado Tony Gel, juntamente com as emendas de nº 1 da Comissão de Legislação, Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Esporte e Lazer, em 8 de novembro de 2011.

Presidente em exercício: Julio Cavalcanti.
Relator : Vinicius Labanca.
Favoráveis os (1) deputados: Zé Maurício.

Parecer N° 1380/2011

Comissão de Esporte e Lazer
Parecer ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 467/2011
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Vinicius Labanca Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 401/2011, de autoria do Deputado Tony Gel, juntamente com as emendas de nº 1 da Comissão de Legislação, Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Esporte e Lazer, em 8 de novembro de 2011.

Presidente em exercício: Julio Cavalcanti.
Relator : Vinicius Labanca.
Favoráveis os (1) deputados: Zé Maurício.

Parecer N° 1380/2011

Comissão de Esporte e Lazer
Parecer ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 467/2011
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Esporte e Lazer, em 8 de novembro de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Ramos.
Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas, em local visível ao público, nos brinquedos e demais atrações existentes em parques de diversão, informando dados relativos à data de manutenção, vistoria técnica, bem como eventuais riscos na utilização dos aparelhos e dá outras providências.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 467/2011, cujo autor é o Deputado Carlos Santana.
A proposição original tem como objetivo determinar a obrigatoriedade de a administração dos parques de diversão afixar, na entrada de cada um dos brinquedos e atrações disponíveis, placas informativas, com dados acerca das datas de manutenção, vistoria técnica do

aparelho (laudo de vistoria), bem como sobre eventuais riscos inerentes à sua utilização.

O Substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa proceder a mudanças redacionais necessárias, inclusive para expurgar possíveis vícios de constitucionalidade existentes e preservar o conteúdo do projeto de lei ordinária nº 467/2011.

2. Parecer do Relator

O presente Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça preserva o espírito do projeto original 467/2011 de autoria do deputado Carlos Santana, e justifica-se pelos constantes acidentes que vêm ocorrendo nos parques de diversão instalados no País, nos últimos anos, e, geralmente com vítimas fatais.

Não podemos concordar que parques de diversões que se destinam a proporcionar lazer e diversão às crianças, adolescentes e até aos pais que se divertem acompanhando os filhos, venham se transformando em verdadeiras máquinas letais.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esporte e Lazer seja pela aprovação o Substitutivo nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 467/2011, de autoria do Deputado Carlos Santana.

Julio Cavalcanti Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 467/2011, de autoria do Deputado Carlos Santana.

Sala da Comissão de Esporte e Lazer, em 8 de novembro de 2011.

Presidente: Vinicius Labanca.
Relator : Julio Cavalcanti.
Favoráveis os (1) deputados: Zé Maurício.

Parecer N° 1381/2011

Comissão de Esporte e Lazer
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 598/2011
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: Modifica a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, e alteração, que autoriza a instituição de campanha de conscientização sobre tributos no âmbito do Estado de Pernambuco.
--

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 598/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 127/2011, de 18 de outubro de 2011, que visa utilizar a <u>Campanha Todos com a Nota</u> como instrumento de conscientização da população para os fins sociais do tributo e de incremento da arrecadação de ICMS, ao mesmo tempo contribuir para estimular a realização de eventos esportivos, na modalidade futebol profissional, na Arena Multiuso Copa 2014.
Segundo o projeto em tela “ <u>O Clube de Futebol que tiver contratado com a Concessionária administradora da Arena Multiuso Copa 2014 a realização de jogos naquela Arena Multiuso fará jus aos benefícios decorrentes da Campanha de trata esta Lei</u> ”.
O projeto de lei em referência tramita sob o regime de urgência.
2. Parecer do Relator
O presente projeto de lei pretende incentivar a utilização contínua pela população da Arena Multiuso Copa 2014. O seu uso é de relevante interesse público, pois reduzirá o custo público com a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e incentivará o desenvolvimento econômico e social do Município de São Lourenço da Mata e das regiões vizinhas, bem como é essencial para afirmação deste importante equipamento público como instrumento de inclusão social e de resgate da cidadania.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão Esporte e Lazer seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 598/2011, de autoria do Governador do Estado.

Zé Maurício Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 598/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Esporte e Lazer, em 8 de novembro de 2011.

Presidente: Vinicius Labanca.
Relator : Zé Maurício.
Favoráveis os (1) deputados: Julio Cavalcanti.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 598/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Esporte e Lazer, em 8 de novembro de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Ramos.
Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.

3. Conclusão da Comissão

Sala da Comissão de Esporte e Lazer, em 8 de novembro de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Ramos.
Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.

Parecer N° 1382/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 509/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina Olavo Santa Cruz Valadares a Unidade de Processamento de Carne a ser construída no Município de São José do Egito - PE.

Art. 1º Denomina Unidade de Processamento de Carne Olavo Santa Cruz Valadares, o empreendimento de processamento de carnes a ser construído no Município de São José do Egito - PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ramos Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 8 de novembro de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Ramos.
Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.

Parecer N° 1383/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 554/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

EMENTa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com o Instituto Histórico de Jaboatão, inscrito no CNPJ sob o nº 11.316.460/0001-40, a cessão do direito de uso de imóvel, integrante de seu patrimônio, antigo prédio da Cadeia Pública, localizado na Rua Desembargador Henrique Capitulino, s/nº, Centro, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo anterior deverá operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à instalação da sede do Instituto Histórico de Jaboatão.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º desta Lei, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ramos Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 8 de novembro de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Ramos.
Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.

Parecer N° 1384/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 555/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

EMENTa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com o Município de Cabrobó, a cessão do direito de uso de imóvel, integrante de seu patrimônio, localizado na Avenida João Pires da Silva, nº 640, Centro, no referido Município, neste Estado.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo anterior deverá operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à manutenção do Complexo Administrativo onde funciona o Posto de Atendimento da Junta Comercial de Pernambuco, o Posto Virtual da Secretaria da Fazenda, bem como o Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Cabrobó.

Art. 3º A cessão de que trata o artigo anterior deverá operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à manutenção do Complexo Administrativo onde funciona o Posto de Atendimento da Junta Comercial de Pernambuco, o Posto Virtual da Secretaria da Fazenda, bem como o Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Cabrobó.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º desta Lei, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ramos Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 8 de novembro de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Ramos.
Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.

Parecer N° 1385/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 566/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Modifica a Lei nº 13.784, de 3 de junho de 2009, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.784, de 3 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão do direito de uso, objeto da Lei nº 12.691, de 3 de novembro de 2004, com o Município do Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, do imóvel integrante de sua propriedade, localizado na Rua Israel Felipe, s/n, Vila Roca, Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ramos Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 8 de novembro de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Ramos.
Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.

Parecer N° 1386/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 599/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

EMENTa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia para os casos que menciona, e dá outras providências.
--

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder auxílio-moradia às famílias que residam em áreas com precárias condições de habitabilidade, submetidas à intervenção do Governo do Estado através das obras do Programa do FNHIS - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, na comunidade Caixa D'Água, localizada no Distrito de Tejucupapo, Município de Goiana, neste Estado.

Art. 2º O auxílio-moradia consiste no pagamento, às famílias beneficiárias, de parcelas mensais no valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) cada.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

Art. 2º O auxílio-moradia consiste no pagamento, às famílias beneficiárias, de parcelas mensais no valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) cada.

Parágrafo único. O auxílio-moradia atenderá às seguintes disposições:

I - será concedido pelo período de até 12 (doze) meses, podendo esse prazo ser estendido até o restabelecimento das condições de habitabilidade das famílias beneficiárias;

II - deverá ser utilizado, exclusivamente, para pagamento de aluguel de imóvel residencial, não coletivo, de propriedade particular, localizado no Estado de Pernambuco; e

III - será cancelado, caso o beneficiário deixe de preencher os requisitos justificadores da sua percepção, fixados nesta Lei e no seu regulamento.

Art. 3º O pagamento do benefício de que trata a presente Lei será feito diretamente por órgão ou entidade do Poder Executivo do Estado, na forma estabelecida em regulamento, que ficará responsável pela fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º Poderão receber o benefício objeto da presente Lei as famílias cujas moradias estejam localizadas nas áreas que apresentem precárias condições de habitabilidade, desde que estejam sob a intervenção das obras indicadas no art. 1º desta Lei, identificadas por órgãos ou entidades do Poder Executivo do Estado na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. O auxílio moradia será concedido às famílias beneficiárias que atendam, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

I - não possuírem outro imóvel;

II - não figurarem como beneficiárias de outros programas habitacionais do Estado ou de outro ente da federação; e

III - residirem na área afetada há pelo menos 5 (cinco) anos.

Art. 5º As famílias beneficiárias do auxílio-moradia de que trata esta Lei serão realocadas em unidades habitacionais construídas para essa finalidade pelo órgão responsável da Administração Pública Estadual.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Poderão ser firmados convênios com a União Federal para obtenção de recursos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ramos Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 8 de novembro de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Ramos.
Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.

Presidente: Everaldo Cabral. Relator : Ramos. Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.
--

Parecer da Mesa Diretora

Parecer N° 1387/2011

MESA DIRETORA

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 286/2011, do Deputado **Betinho Gomes**, no qual solicita licença, no período de 4 a 12 de novembro de 2011, quando estará participando do 10º Seminário Binacional de Gestão Pública Municipal – FARO 2011, na região do Algarve, em Portugal, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução N° 637/2011

Concessão de licença a deputado.

Ementa: Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Betinho Gomes.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter oficial nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado **Betinho Gomes**, 4 a 12 de novembro de 2011, quando estará participando do 10º Seminário Binacional de Gestão Pública Municipal – FARO 2011, na região do Algarve, em Portugal.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Mesa Diretora, em 8 de novembro de 2011.

MESA DIRETORA:
Deputado Guilherme Uchoa - Presidente
Deputado Marcantônio Dourado - 1º Vice - Presidente
Deputado João Fernando Coutinho - 1º Secretário
Deputado Sérgio Leite - 2º Secretário
Deputado Henrique Queiroz - 3º Secretário
Deputado Eriberto Medeiros - 4º Secretário

Emendas ao Projeto de Lei Ordinária N° 577 - LOA/2012

Emenda N° 12529/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir na Atividade 0001 - "Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades", no Programa - 0006 - "APOIO AO PROCESSO PARTICIPATIVO DAS AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO", sob supervisão da Secretaria da Casa Civil - Administração Direta, o recurso orçamentário no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo da reserva parlamentar, para o município de Afrânio.

Justificativa
A emenda pretende atender à demanda reprimida no que tange aos serviços de infraestrutura e serviços que possam melhorar a qualidade de vida dos municípes.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta
Programa: 6 - APOIO AO PROCESSO PARTICIPATIVO DAS AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO
Ação: 1 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades
Grupo(s) de Despesa: 44 - 100.000,00
Município beneficiado: Afrânio
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Programa: 0307 - Reservas Orçamentárias
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00
Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro
Sala das Reuniões, em 21 de outubro de 2011.
Odacy Amorim
Deputado

À 2ª Comissão.
REPUBLICADA

Indicações

Indicação N° 2379/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, e ao Secretário Estadual de Agricultura, Dr. Ranilson Ramos, no sentido de viabilizar a construção de uma passagem molhada ligando o Sítio Cachoeira de Mandassaia, no município de Brejo da Madre de Deus, a Cachoeira de Tabocas, no município de Caruaru.

Da decisão desta Assembléia Legislativa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Sr. Edson de Souza, Prefeito de Brejo da Madre de Deus, na Praça Vereador Abel de Freitas, S/N - Brejo da Madre de Deus-PE, CEP 55170-000, a Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, Rua Maestro Tomaz de Aquino, n°11, Centro, Brejo da Madre de Deus – PE, CEP 55170-000; ao Sr. José Queiroz de Lima, Prefeito do Município de Caruaru, na Praça Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru – PE, CEP 55000-000; aos Vereadores da Câmara Municipal de Caruaru, na Rua 15 de Novembro, n° 201, Caruaru – PE, CEP: 55000-000, a Rádio São Domingos FM, na pessoa do Sr. Valderi José de Almeida, na Rua Amaro Manoel

Feitosa, nº 151, 1º andar, São Domingos, Brejo da Madre de Deus – PE, CEP 55170-000; a Rádio Coínas FM, na pessoa de Ronaldo Silva, Rua Ananias Félix Ramos, s/n, Trevo da Cidade, Brejo da Madre de Deus – PE, CEP 55170-000; ao Sr. José Romualdo Marques, no Sítio Cachoeirinha de Mandassaia, em Brejo da Madre de Deus.

Justificativa
O presente pleito tem como principal objetivo promover melhores condições de acesso aos moradores e populares que necessitam se deslocar de Cachoeirinha de Mandassaia, no município de Brejo da Madre de Deus, para Cachoeira de Tabocas em Caruaru e vice-versa. A construção da passagem aqui solicitada é de extrema importância para a população local, pois também será mais uma via de crescimento e desenvolvimento. Nosso pleito visa garantir maior mobilidade à população, visto que o trecho tem um fluxo diário bastante intenso de deslocamento nos dois sentidos. A presente solicitação é uma reivindicação antiga da população daquela importante região. Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição, a fim de que seja urgentemente atendida a presente solicitação.
Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2011.
Diogo Moraes
Deputado

Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2011.

Diogo Moraes
Deputado

Indicação N° 2380/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, e ao Diretor-Presidente da CELPE – Cia. Energética de Pernambuco – Grupo Neoenergia em Pernambuco, Dr. Luiz Antônio Ciarlini, no sentido de viabilizar os meios necessários para que a medição do consumo de energia elétrica do Distrito de Caricé, localizado no município de Itambé, seja feito de forma mensal.

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Diretor-Presidente da CELPE – Cia. Energética de Pernambuco – Grupo Neoenergia, Dr. Luiz Antônio Ciarlini, na Avenida João de Barros, nº 111, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-902, ao Prefeito de Itambé, Sr. José Frederico César Carrazzoni, na Rua 15 de Novembro, nº 48, Centro, Itambé, CEP 55920-000, aos Vereadores Edvaldo Arruda de Melo, Janete Maria Lima Dias, Jorge Pimentel da Costa, José Barbosa de Melo, José Carlos Alves de Souza, José Carlos de Sousa Nascimento, Paulo Severino da Silva, Severino Ramos Félix de Pontes e Suely Ribeiro Barbalho, Câmara Municipal de Itambé, na Câmara de Vereadores do Município de Itambé, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 48, Centro, Itambé, CEP 55920-000; e ao Sr. Bruno Barbosa Ribeiro, Rua Frei Serafim, nº 119, Centro, Itambé, CEP 55920-000.

Justificativa
O presente pleito tem como objetivo atender aos apelos da população de Caricé, onde atualmente a medição do consumo da energia das residências é feita a cada dois meses, o que prejudica a população na sua média de consumo e eleva os valores das contas. Os moradores apelam a Celpe que promova a medição de forma mensal
Diante do exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2011.
Diogo Moraes
Deputado

Indicação N° 2381/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Sr. Secretário de Defesa Social, Wilson Damázio, e ao Comandante Geral da Polícia Militar, Cel. Tavares Lira, no sentido de viabilizarem os meios necessários objetivando coibir a violência no município de Belo Jardim, especialmente no Distrito de Serra do Vento, instalando posto policial e aumentando o efetivo policial da região.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Prefeito do Município de Belo Jardim, Sr. Marco Antônio da Silva, na Rua Siqueira Campos, nº 220, Centro, Belo Jardim, CEP 55150-000, a Câmara de Vereadores do Município de Belo Jardim, na pessoa do seu Presidente, Vereador José Lopes Silveira e do Vereador Gilvandro Estrela de Oliveira, na Praça Amélio Soares Paz, s/n, CEP 55150-000 e a Rádio Bitury de Belo Jardim, Rua Siqueira Campos, nº 108, Centro, Belo Jardim-PE.

Justificativa
A falta de um policiamento ostensivo tem deixado a população a mercê dos marginais que não se intimidam e por várias vezes repetem seus crimes à luz do dia. A população de Serra do Vento, em especial, está sendo alvo desses criminosos que não temem nada e atormentam a população, que se encontra totalmente desprovida de segurança pública. Autoridades, comerciantes e a população em geral já não suportam mais tanta violência e clamam por ajuda. O aumento do efetivo e a instalação de um posto policial irá proporcionar maior garantia de segurança. Esta situação tem que ter um basta e a ordem e a segurança no município têm que ser restabelecidas. Para tanto, conto com o apoio dos meus pares neste Poder Legislativo para a aprovação urgente da presente proposição, oportunidade que apelo para a sensibilidade das autoridades aqui citadas afim de que possam solucionar este grave problema.
Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2011.
Diogo Moraes
Deputado

Indicação N° 2382/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais para que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador de

Pernambuco, Eduardo Campos e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação de Pernambuco, Anderson Gomes, no sentido de reformar a Quadra Esportiva da Escola Professor Agamenon Magalhães, situada no Município de São Lourenço da Mata.

Justificativa
Essa justificativa recai sobre a necessidade de reforma na Quadra Esportiva localizada na Escola Professor Agamenon Magalhães,situada na Rua Dr. Marcos Pessoa Guerra, Capibaribe, na cidade de São Lourenço da Mata, onde possui centenas de alunos que necessitam de um espaço adequado para o desenvolvimento de práticas esportivas e de lazer. A quadra poliesportiva se tornaria mais uma opção de lazer para todos os alunos, atendendo aos anseios de todos. Tendo consciência de quão benéfico é a prática esportiva em um ambiente escolar, sobretudo como forma de inclusão social, solicito aos Nobres Pares, à aprovação desta indicação.
Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2011.
Vinicius Labanca
Deputado

Indicação N° 2383/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais para que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador Eduardo Campos e ao Secretário de Administração, o Ilmo. Sr. Ricardo Dantas, no sentido de implantar uma unidade do EXPRESSO CIDADÃO no município de São Lourenço da Mata.

Justificativa
O Expresso Cidadão é um programa estadual que tem como objetivo simplificar e facilitar a vida do cidadão, disponibilizando diversos serviços em um só local com rapidez, comodidade e eficiência. Os serviços oferecidos são: emissão de carteira de identidade, carteira profissional, habilitação, e inclusive, atendimento do PROCON e de questões relativas ao Seguro Desemprego. Devido ao grande benefício que será proporcionado a toda população pernambucana, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação da presente proposição, no sentido de implantar uma Unidade do EXPRESSO CIDADÃO no município de São Lourenço da Mata.
Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.
Vinicius Labanca
Deputado

Indicação N° 2384/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais para que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador Eduardo Campos e ao Secretário de Administração, o Ilmo. Sr. Ricardo Dantas, no sentido de implantar uma unidade do EXPRESSO CIDADÃO no município de Camaragibe.

Justificativa
O Expresso Cidadão é um programa estadual que tem como objetivo simplificar e facilitar a vida do cidadão, disponibilizando diversos serviços em um só local com rapidez, comodidade e eficiência. Os serviços oferecidos são: emissão de carteira de identidade, carteira profissional, habilitação, e inclusive, atendimento do PROCON e de questões relativas ao Seguro Desemprego. Devido ao grande benefício que será proporcionado a toda população pernambucana, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação da presente proposição, no sentido de implantar uma Unidade do EXPRESSO CIDADÃO no município de Camaragibe.
Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.
Vinicius Labanca
Deputado

Indicação N° 2385/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais para que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador Eduardo Campos e ao Secretário de Administração, o Ilmo. Sr. Ricardo Dantas, no sentido de implantar uma unidade do EXPRESSO CIDADÃO no município de Lajedo.

Justificativa
O Expresso Cidadão é um programa estadual que tem como objetivo simplificar e facilitar a vida do cidadão, disponibilizando diversos serviços em um só local com rapidez, comodidade e eficiência. Os serviços oferecidos são: emissão de carteira de identidade, carteira profissional, habilitação, e inclusive, atendimento do PROCON e de questões relativas ao Seguro Desemprego. Devido ao grande benefício que será proporcionado a toda população pernambucana, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação da presente proposição, no sentido de implantar uma Unidade do EXPRESSO CIDADÃO no município de Lajedo.
Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.
Vinicius Labanca
Deputado

Indicação N° 2386/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais para que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador Eduardo Campos e ao Secretário de Administração, o Ilmo. Sr. Ricardo Dantas, no sentido de implantar uma unidade do EXPRESSO CIDADÃO no município de Tacaimbó.

Justificativa
O Expresso Cidadão é um programa estadual que tem como objetivo simplificar e facilitar a vida do cidadão, disponibilizando diversos serviços em um só local com rapidez, comodidade e eficiência. Os serviços oferecidos são: emissão de carteira de identidade, carteira profissional, habilitação, e inclusive, atendimento do PROCON e de questões relativas ao Seguro Desemprego. Devido ao grande benefício que será proporcionado a toda população pernambucana, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação da presente

proposição, no sentido de implantar uma Unidade do EXPRESSO CIDADÃO no município de Tacaimbó.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.

Vinicius Labanca
Deputado

Indicação N° 2387/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais para que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador Eduardo Campos e ao Secretário de Administração, o Ilmo. Sr. Ricardo Dantas, no sentido de implantar uma unidade do EXPRESSO CIDADÃO no município de Cumaru.

Justificativa
O Expresso Cidadão é um programa estadual que tem como objetivo simplificar e facilitar a vida do cidadão, disponibilizando diversos serviços em um só local com rapidez, comodidade e eficiência. Os serviços oferecidos são: emissão de carteira de identidade, carteira profissional, habilitação, e inclusive, atendimento do PROCON e de questões relativas ao Seguro Desemprego. Devido ao grande benefício que será proporcionado a toda população pernambucana, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação da presente proposição, no sentido de implantar uma Unidade do EXPRESSO CIDADÃO no município de Cumaru.
Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.
Vinicius Labanca
Deputado

Indicação N° 2388/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais para que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador Eduardo Campos e ao Secretário de Administração, o Ilmo. Sr. Ricardo Dantas, no sentido de implantar uma unidade do EXPRESSO CIDADÃO no município de Nazaré da Mata.

Justificativa
O Expresso Cidadão é um programa estadual que tem como objetivo simplificar e facilitar a vida do cidadão, disponibilizando diversos serviços em um só local com rapidez, comodidade e eficiência. Os serviços oferecidos são: emissão de carteira de identidade, carteira profissional, habilitação, e inclusive, atendimento do PROCON e de questões relativas ao Seguro Desemprego. Devido ao grande benefício que será proporcionado a toda população pernambucana, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação da presente proposição, no sentido de implantar uma Unidade do EXPRESSO CIDADÃO no município de Nazaré da Mata.
Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.
Vinicius Labanca
Deputado

Indicação N° 2389/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais para que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador Eduardo Campos e ao Secretário de Administração, o Ilmo. Sr. Ricardo Dantas, no sentido de implantar uma unidade do EXPRESSO CIDADÃO no município de Ibirajuba.

Justificativa
O Expresso Cidadão é um programa estadual que tem como objetivo simplificar e facilitar a vida do cidadão, disponibilizando diversos serviços em um só local com rapidez, comodidade e eficiência. Os serviços oferecidos são: emissão de carteira de identidade, carteira profissional, habilitação, e inclusive, atendimento do PROCON e de questões relativas ao Seguro Desemprego. Devido ao grande benefício que será proporcionado a toda população pernambucana, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação da presente proposição, no sentido de implantar uma Unidade do EXPRESSO CIDADÃO no município de Ibirajuba.
Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.
Vinicius Labanca
Deputado

Indicação N° 2390/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais para que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador Eduardo Campos e ao Secretário de Administração, o Ilmo. Sr. Ricardo Dantas, no sentido de implantar uma unidade do EXPRESSO CIDADÃO no município de Passira.

Justificativa
O Expresso Cidadão é um programa estadual que tem como objetivo simplificar e facilitar a vida do cidadão, disponibilizando diversos serviços em um só local com rapidez, comodidade e eficiência. Os serviços oferecidos são: emissão de carteira de identidade, carteira profissional, habilitação, e inclusive, atendimento do PROCON e de questões relativas ao Seguro Desemprego. Devido ao grande benefício que será proporcionado a toda população pernambucana, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação da presente proposição, no sentido de implantar uma Unidade do EXPRESSO CIDADÃO no município de Passira.
Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.
Vinicius Labanca
Deputado

Indicação N° 2391/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Eduardo Campos, Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Roberto Cavalcanti Tavares, Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar a implantação do abastecimento d’água na Rua Estrada da

Recife, 9 de novembro de 2011

Compesa e na Rua Francisco Xavier, no Loteamento Penedo, em São Lourenço da Mata – PE.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade atender o pleito das famílias que residem no Loteamento Penedo, em São Lourenço da Mata. Essas comunidades carecem de abastecimento d’água. São aproximadamente 500 famílias vivendo sem água potável, que buscam cotidianamente alternativas para obterem água. Dessa forma, solicitamos aos Ilustres Pares da Casa de Joaquim Nabuco a aprovação da presente proposição, no sentido de encaminhar apelo às autoridades competentes para implantar o abastecimento d’água na Rua Estrada da Compesa (próximo a Granja Cocó) e na Rua Francisco Xavier, no Loteamento Penedo, em São Lourenço da Mata – PE.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.

Vinicius Labanca
Deputado

Indicação N° 2392/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. **Antônio Carlos dos Santos Figueira**, no sentido de viabilizar a implantação de uma **Unidade de Pronto-Atendimento de Especialidades (UPAE)**, no Município de Goiana, neste Estado.

Da decisão desta casa bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito do Município de Goiana, Dr. **Henrique Fenelon de Barros Filho**, na Prefeitura Municipal de Goiana, Rua Marechal Deodoro da Fonseca S/n, Centro, Goiana, PE, CEP:55.900-000,ao Vice Prefeito do Município de Goiana, Dr. **Clóvis Neves Batista**, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca S/n, Centro, Goiana, PE, CEP:55.900-000,ao Presidente da Câmara de Vereadores de Goiana, Sr. **João Bosco Saraiva da Silva** e aos Vereadores **Ana Cristina de Melo Freire Gouveia Silveira, Nilson Vieira de Sande, José Carlos Correia da Silva, Carlos Alberto dos Santos Viégas Júnior, Jamilson Albertino da Silva, Maria Madalena Lourenço de Oliveira, Arnaldo Lopes Ferreira Braga, Rubens Belarmino de Oliveira e Valdete Maria da Cruz**, todos na Câmara Municipal de Vereadores de Goiana, Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 115, Centro, Goiana, PE, CEP:55.900-000, a **Associação dos Idosos da Praia de Ponta de Pedras**, na Rua do Meio s/n, Ponta de Pedras, Goiana, PE, CEP: 55900-000, a **Colônia de Pescadores de Ponta de Pedras**, na rua da igreja s/n, Ponta de Pedras, Goiana, PE, CEP: 55900-000, a **Rádio Nova FM**, na Rua Des Edmundo Jordão, 340 c, A Centro Goiana, PE, CEP:55.900-000, a **Rádio Maravilha FM**, na Av. Des. Edmundo Jordão, 340, 1º andar, Centro, Goiana, PE, CEP:55.900-000.

Justificativa

O município de Goiana, com mais de 74.000 habitantes se prepara para a implantação de inúmeros investimentos do Governo do Estado, na interiorização do desenvolvimento, com isso a implantação da Unidade de Pronto-Atendimento de Especialidades (UPAE), irá fazer exames de diagnóstico e consultas específicas nas áreas de: Cardiologia, Ginecologia, Urologia, Dermatologia, Fisioterapia, Odontologia, Ortodontia e outros.

Dessa forma, as UPAs ajudaram a desafogar as grandes emergências com um atendimento rápido, de qualidade e humanizado. Além disso, tiveram também um papel fundamental de suporte aos novos hospitais metropolitanos.

Com a implantação de grandes empreendimentos no município, o qual podemos citar a FIAT, a Hemobrás, a Novartis, a Companhia Brasileira de Vidros Planos – CBVP, entre outros, O fluxo de veículos da BR 101-Norte irá aumentar consequentemente os acidentes automobilísticos, que exigem o atendimento urgente e especializado, que é fundamental para o salvamento de vidas. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2011.

Aluísio Lessa
Deputado

Indicação N° 2393/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Exmo. Ministro da Educação, Sr. **Fernando Haddad**, Exmo. Ministro da Ciência e Tecnologia, Sr. **Aloizio Mercadante**, Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Exmo. Secretário de Educação, Sr. **Anderson Stevens Leônidas Gomes**, Exmo. Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Sr. **Marcelino Granja** e ao Exmo. Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, Sr. Professor **Anísio Brasileiro de Freitas Dourado**, no sentido de incluir nas ações do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, uma **extensão do Campus da Universidade Federal de Pernambuco(UFPE)**, com foco na Indústria Automotiva e Farmacoquímica, no Município de Goiana – PE.

Da decisão desta casa bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito do Município de Goiana, Dr. **Henrique Fenelon de Barros Filho**, na Prefeitura Municipal de Goiana, Rua Marechal Deodoro da Fonseca S/n, Centro, Goiana, PE, CEP:55.900-000,ao Vice Prefeito do Município de Goiana, Dr. **Clóvis Neves Batista**, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca S/n, Centro, Goiana, PE, CEP:55.900-000,ao Presidente da Câmara de Vereadores de Goiana, Sr. **João Bosco Saraiva da Silva** e aos Vereadores **Ana Cristina de Melo Freire Gouveia Silveira, Nilson Vieira de Sande, José Carlos Correia da Silva, Carlos Alberto dos Santos Viégas Júnior, Jamilson Albertino da Silva, Maria Madalena Lourenço de Oliveira, Arnaldo Lopes Ferreira Braga, Rubens Belarmino de Oliveira e Valdete Maria da Cruz**, todos na Câmara Municipal de Vereadores de Goiana, Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 115, Centro, Goiana, PE, CEP:55.900-000, a **Associação dos Idosos da Praia de Ponta de Pedras**, na Rua do Meio s/n, Ponta de Pedras, Goiana, PE, CEP: 55900-000, a **Colônia de Pescadores de Ponta de Pedras**, na rua da igreja s/n, Ponta de Pedras, Goiana, PE, CEP: 55900-000, a **Rádio Nova FM**, na Rua Des Edmundo Jordão, 340 c, A Centro Goiana, PE, CEP:55.900-000, a **Rádio Maravilha FM**, na Av. Des. Edmundo Jordão, 340, 1º andar, Centro, Goiana, PE, CEP:55.900-000.

Justificativa

A implantação de uma extensão do Campus da Universidade Federal de Pernambuco(UFPE), no município de Goiana, é uma necessidade urgente e que não deve ser adiada, pois Goiana já reúne condições para tal empreendimento, pois o município com mais de 74.000 habitantes se prepara para a implantação de inúmeros investimentos do Governo do Estado, na interiorização do desenvolvimento, com a instalação da fábrica da Fiat, que irá gerar 4,5 mil empregos diretos, a fábrica da Hemobrás, que terá 48 mil metros quadrados e será a maior da América Latina, a Novartis que anunciou um investimento entre US\$ 300 milhões e US\$ 500 milhões, com entrada em operação também prevista para 2014 e expectativa de gerar 120 empregos, o Grupo Cornélio Brennan implantará da primeira fábrica de vidros planos do Nordeste, a Companhia Brasileira de Vidros Planos – CBVP onde serão gerados cerca de 370 novos empregos diretos e mais de 1500 indiretos.

Atualmente, é grande a quantidade de Alunos da região que se deslocam até o Recife em busca de um Curso Superior, acarretando despesas, muitas vezes insuportáveis para as famílias e ainda correndo riscos de toda espécie no deslocamento. Conhecedores que somos, do excelente trabalho desenvolvido atualmente pelos que fazem a Reitoria da Universidade Federal de Pernambuco(UFPE), a Secretária Estadual de Educação e Cultura, na qualidade de Representante do Povo de Goiana na Casa de Joaquim Nabuco, estamos apresentando a presente Indicação, na certeza de que a mesma poderá ser atendida, após a aprovação pelo meus Ilustres Pares, realizando desta forma um antigo sonho de todos os Goianenses.

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2011.

Aluísio Lessa
Deputado

Indicação N° 2394/2011

Indicamos à Mesa ouvido o Plenário, e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Exmo. Sr. Dr. **Danilo Cabral**, DD. Secretário Estadual das Cidades, no sentido de Instalar o Programa Academia das Cidades na Sede do município de Goiana, neste Estado. Da decisão desta casa bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito do Município de Goiana, Dr. **Henrique Fenelon de Barros Filho**, na Prefeitura Municipal de Goiana, Rua Marechal Deodoro da Fonseca S/n, Centro, Goiana, PE, CEP:55.900-000,ao Vice Prefeito do Município de Goiana, Dr. **Clóvis Neves Batista**, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca S/n, Centro, Goiana, PE, CEP:55.900-000,ao Presidente da Câmara de Vereadores de Goiana, Sr. **João Bosco Saraiva da Silva** e aos Vereadores **Ana Cristina de Melo Freire Gouveia Silveira, Nilson Vieira de Sande, José Carlos Correia da Silva, Carlos Alberto dos Santos Viégas Júnior, Jamilson Albertino da Silva, Maria Madalena Lourenço de Oliveira, Arnaldo Lopes Ferreira Braga, Rubens Belarmino de Oliveira e Valdete Maria da Cruz**, todos na Câmara Municipal de Vereadores de Goiana, Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 115, Centro, Goiana, PE, CEP:55.900-000, a **Associação dos Idosos da Praia de Ponta de Pedras**, na Rua do Meio s/n, Ponta de Pedras, Goiana, PE, CEP: 55900-000, a **Colônia de Pescadores de Ponta de Pedras**, na rua da igreja s/n, Ponta de Pedras, Goiana, PE, CEP: 55900-000, a **Rádio Nova FM**, na Rua Des Edmundo Jordão, 340 c, A Centro Goiana, PE, CEP:55.900-000, a **Rádio Maravilha FM**, na Av. Des. Edmundo Jordão, 340, 1º andar, Centro, Goiana, PE, CEP:55.900-000.

Justificativa

O município de Goiana, anseia e aguarda a Instalação de uma Aca-demia das Cidades na Sede do Município. O Programa Academia das Cidades, tem como principal objetivo oferecer qualidade de vida, visan-do elevar a auto estima da população, promover a adoção de hábitos saudáveis e reduzir os gastos com internação e atendimentos médicos. Para isso, o programa garante o acesso da população a espaços públicos que possibilitem a prática de exercícios, esportes, atividades culturais e ações de saúde e inclusão social. O incentivo à prática de exercícios físicos, alimentação saudável e lazer é o foco do programa, que é aberto para pessoas de qualquer idade e classe social. Os participantes são orientados e acompanhados por equipes compo-sitas de nutricionistas e professores e estudantes de educação física. As Academias são implantadas em espaços público, que são requal-ificados e passam a oferecer pista de Cooper, quiosque de atendimento, banheiro, vestuário, equipamentos e área para ginástica e dança. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2011.

Aluísio Lessa
Deputado

Indicação N° 2395/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **EDUARDO ACCIOLY CAMPOS**, ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. **WILSON DAMÁZIO**, ao Ilm.º Sr. Chefe da Casa Militar, CEL. PM **MARIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** e ao Ilm.º Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros, CEL. BM **CARLOS CASA NOVA**, no sentido de adotar as medidas necessárias para viabilizar, a **IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no município de GOIANA**, na Mata Norte, que atenderá os grandes empreendimentos que estão se instalando no município, bem como aos municípios ciclo vizinhos.

Da decisão desta casa bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito do Município de Goiana, Dr. **Henrique Fenelon de Barros Filho**, na Prefeitura Municipal de Goiana, Rua Marechal Deodoro da Fonseca S/n, Centro, Goiana, PE, CEP:55.900-000,ao Vice Prefeito do Município de Goiana, Dr. **Clóvis Neves Batista**, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca S/n, Centro, Goiana, PE, CEP:55.900-000,ao Presidente da Câmara de Vereadores de Goiana, Sr. **João Bosco Saraiva da Silva** e aos Vereadores **Ana Cristina de Melo Freire Gouveia Silveira, Nilson Vieira de Sande, José Carlos Correia da Silva, Carlos Alberto dos Santos Viégas Júnior, Jamilson Albertino da Silva, Maria Madalena Lourenço de Oliveira, Arnaldo Lopes Ferreira Braga, Rubens Belarmino de Oliveira e Valdete Maria da Cruz**, todos na Câmara Municipal de Vereadores de Goiana, Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 115, Centro, Goiana, PE, CEP:55.900-000, a **Associação dos Idosos da Praia de Ponta de Pedras**, na Rua do Meio s/n, Ponta de Pedras, Goiana, PE, CEP: 55900-000, a **Colônia**

de Pescadores de Ponta de Pedras, na rua da igreja s/n, Ponta de Pedras, Goiana, PE, CEP: 55900-000, a **Rádio Nova FM**, na Rua Des Edmundo Jordão, 340 c, A Centro Goiana, PE, CEP:55.900-000, a **Rádio Maravilha FM**, na Av. Des. Edmundo Jordão, 340, 1º andar, Centro, Goiana, PE, CEP:55.900-000.

Justificativa

O município de Goiana, com mais de 74.000 habitantes se prepara para a implantação de inúmeros investimentos do Governo do Estado, na interiorização do desenvolvimento, com a instalação da fábrica da Fiat, que irá gerar 4,5 mil empregos diretos, a fábrica da Hemobrás, que terá 48 mil metros quadrados e será a maior da América Latina, a Novartis que anunciou um investimento entre US\$ 300 milhões e US\$ 500 milhões, com entrada em operação também prevista para 2014 e expectativa de gerar 120 empregos, o Grupo Cornélio Brennan implantará da primeira fábrica de vidros planos do Nordeste, a Companhia Brasileira de Vidros Planos – CBVP onde serão gerados cerca de 370 novos empregos diretos e mais de 1500 indiretos.

O fluxo de veículos da BR 101-Norte irá aumentar consequentemente os acidentes automobilísticos, que exigem o atendimento urgente e especializado dos Bombeiros, que é fundamental para o salvamento de vidas e atendimento de ocorrências em sinistros ao patrimônio, como incêndios, inundações, etc. Ademais, a instalação dessa unidade do CBMPE, facilitaria a fiscalização de projetos de instalações prediais e industriais, sujeitos a aprovação do Corpo de Bombeiros e com isso a rápida obtenção pelos cidadãos e empresas da documentação necessária à sua execução, bem como proporcionará a necessária descentralização e a melhoria da qualidade dos serviços públicos e da segurança proporcionada a sociedade Pernambucana pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2011.

Aluísio Lessa
Deputado

Indicação N° 2396/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário da Agricultura e Reforma Agrária, Ranilson Ramos, ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Tadeu Alencar, para **QUE SEJA RECUPERADA A BARRAGEM DA FAZENDA RETIRO, LOCALIZADA NO RIACHO DE SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE OROCÓ**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Orocó, Reginaldo Crateú Cavalcante, e a Exma. Sra. Vice-Prefeita de Orocó, Rosa Rodrigues Lima – ambos na Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, 71, CEP 56170-000; à Câmara dos Vereadores de Orocó, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Ighor Roberto de Souza Crateú Araújo, e dos Exmos. Srs. Vereadores Antônio Simplicio (Antônio Nivaldo Xavier) e Galego de Abílio (Rosimiro Almeida de Vasconcelos) - Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, s/n, 56170-000; ao Sr. Bolivar - Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, s/n, 56170-000, Orocó-PE; e à Rádio Brígida FM, na pessoa do Sr. Radialista Sandro Santos - Av. São Sebastião, 114, CEP 56170-000, Centro, Orocó-PE.

Justificativa

A atividade agropecuária é a principal fonte de renda das famílias do interior do Estado e, dessa forma, a necessidade de abastecimento d’água é imprescindível para essas localidades. Apesar dos esforços do Governo do Estado, o abastecimento ao interior ainda não garante a manutenção das atividades agropecuárias em sua totalidade.

A referida localidade, localizada na cidade de Orocó, está sofrendo com a falta de água para as suas atividades econômicas, bem como para suas necessidades fundamentais, como a alimentação e banho, assim como para a agricultura de subsistência e manutenção geral das famílias que ali residem.

A barragem em questão foi construída na década de 70 e, em 1985, devido a uma grande cheia, sofreu danos estruturais e ainda não foi reformada.

Antes da cheia, a referida barragem atendia dezenas de famílias e agricultores, além de que supria e regulava outras barragens.

Hoje, não obstante os habitantes da localidade necessitarem desse recurso para produzir suas atividades econômicas e alimentares, o número de famílias ainda aumenta, razão pela qual a necessidade da reforma é cada vez maior.

Logo, é com urgência que enviamos a presente indicação, como forma de oferecer uma melhor condição de vida aos habitantes do Sertão Pernambucano e dar continuidade ao plano de interiorização do desenvolvimento do Estado.

Sala das Reuniões, em 3 de novembro de 2011.

Rodrigo Novaes
Deputado

Indicação N° 2397/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário da Agricultura e Reforma Agrária, Ranilson Ramos, ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Tadeu Alencar, para **QUE SEJA RECUPERADA A BARRAGEM DO POÇO DO CANTO, LOCALIZADAS NO RIACHO DA BRÍGIDA, NO MUNICÍPIO DE OROCÓ**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Orocó, Reginaldo Crateú Cavalcante, e a Exma. Sra. Vice-Prefeita de Orocó, Rosa Rodrigues Lima – ambos na Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, 71, CEP 56170-000; à Câmara dos Vereadores de Orocó, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Ighor Roberto de Souza Crateú Araújo, e dos Exmos. Srs. Vereadores Antônio Simplicio (Antônio Nivaldo Xavier) e Galego de Abílio (Rosimiro Almeida de Vasconcelos) - Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, s/n, 56170-000; ao Sr. Bolivar - Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, s/n, 56170-000, Orocó-PE; e à Rádio Brígida FM, na pessoa do Sr. Radialista Sandro Santos - Av. São Sebastião, 114, CEP 56170-000, Centro, Orocó-PE.

Justificativa

A atividade agropecuária é a principal fonte de renda das famílias do interior do Estado e, dessa forma, a necessidade de abastecimento

d’água é imprescindível para essas localidades. Apesar dos esforços do Governo do Estado, o abastecimento ao interior ainda não garante a manutenção das atividades agropecuárias em sua totalidade.

A referida localidade, localizada na cidade de Orocó, está sofrendo com a falta de água para as suas atividades econômicas, bem como para suas necessidades fundamentais, como a alimentação e banho, assim como para a agricultura de subsistência e manutenção geral das famílias que ali residem.

A barragem em questão foi construída na década de 70 e, em 1985, devido a uma grande cheia, sofreu danos estruturais e ainda não foi reformada.

Antes da cheia, a referida barragem atendia dezenas de famílias e agricultores, além de que supria e regulava outras barragens.

Hoje, não obstante os habitantes da localidade necessitarem desse recurso para produzir suas atividades econômicas e alimentares, o número de famílias ainda aumenta, razão pela qual a necessidade da reforma é cada vez maior.

Logo, é com urgência que enviamos a presente indicação, como forma de oferecer uma melhor condição de vida aos habitantes do Sertão Pernambucano e dar continuidade ao plano de interiorização do desenvolvimento do Estado.

Sala das Reuniões, em 3 de novembro de 2011.

Rodrigo Novaes
Deputado

Indicação N° 2398/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário da Agricultura e Reforma Agrária, Ranilson Ramos, ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Tadeu Alencar, para **QUE SEJAM RECUPERADA A BARRAGEM DE CASA NOVA, LOCALIZADAS NO RIACHO DA BRÍGIDA, NO MUNICÍPIO DE OROCÓ**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Orocó, Reginaldo Crateú Cavalcante, e a Exma. Sra. Vice-Prefeita de Orocó, Rosa Rodrigues Lima – ambos na Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, 71, CEP 56170-000; à Câmara dos Vereadores de Orocó, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Ighor Roberto de Souza Crateú Araújo, e dos Exmos. Srs. Vereadores Antônio Simplicio (Antônio Nivaldo Xavier) e Galego de Abílio (Rosimiro Almeida de Vasconcelos) - Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, s/n, 56170-000; ao Sr. Bolivar - Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, s/n, 56170-000, Orocó-PE; e à Rádio Brígida FM, na pessoa do Sr. Radialista Sandro Santos - Av. São Sebastião, 114, CEP 56170-000, Centro, Orocó-PE.

Justificativa

A atividade agropecuária é a principal fonte de renda das famílias do interior do Estado e, dessa forma, a necessidade de abastecimento d’água é imprescindível para essas localidades. Apesar dos esforços do Governo do Estado, o abastecimento ao interior ainda não garante a manutenção das atividades agropecuárias em sua totalidade.

A referida localidade, localizada na cidade de Orocó, está sofrendo com a falta de água para as suas atividades econômicas, bem como para suas necessidades fundamentais, como a alimentação e banho, assim como para a agricultura de subsistência e manutenção geral das famílias que ali residem.

A barragem em questão foi construída na década de 70 e, em 1985, devido a uma grande cheia, sofreu danos estruturais e ainda não foi reformada.

Antes da cheia, a referida barragem atendia dezenas de famílias e agricultores, além de que supria e regulava outras barragens.

Hoje, não obstante os habitantes da localidade necessitarem desse recurso para produzir suas atividades econômicas e alimentares, o número de famílias ainda aumenta, razão pela qual a necessidade da reforma é cada vez maior.

Logo, é com urgência que enviamos a presente indicação, como forma de oferecer uma melhor condição de vida aos habitantes do Sertão Pernambucano e dar continuidade ao plano de interiorização do desenvolvimento do Estado.

Sala das Reuniões, em 3 de novembro de 2011.

Rodrigo Novaes
Deputado

Indicação N° 2399/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Eduardo Campos** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Ranilson Brandão Ramos**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Assistência Técnica, a cargo do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, os pequenos agricultores do município de Serra Talhada.

Da decisão desta Casa, bem como, do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra Talhada, **Carlos Evandro Pereira de Menezes**, com endereço à Rua Agustino Nunes de Magalhães, 125 – Serra Talhada – CEP: 56900-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serra Talhada, **Agenor de Melo Lima**, com endereço à Rua Enoch Ignácio de Oliveira, 1280 – Centro – Serra Talhada/PE – CEP: 56900-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Antonio Rodrigues de Lima**, com endereço à Rua Enoch Ignácio de Oliveira, 1280 – Centro – Serra Talhada/PE – CEP: 56900-000, à Excelentíssima Senhora Vereadora **Averalda Pereira Nunes de Carvalho**, com endereço à Rua Enoch Ignácio de Oliveira, 1280 – Centro – Serra Talhada/PE – CEP: 56900-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Antonio Rodrigues de Lima**, com endereço à Rua Enoch Ignácio de Oliveira, 1280 – Centro – Serra Talhada/PE – CEP: 56900-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Raimundo Filho**, com endereço à Rua Enoch Ignácio de Oliveira, 1280 – Centro – Serra Talhada/PE – CEP: 56900-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Jose Pereira de Souza**, com endereço à Rua Enoch Ignácio de Oliveira, 1280 – Centro – Serra Talhada/PE – CEP: 56900-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Marcio Augusto Figueiredo Inacio de Oliveira**, com endereço à Rua Enoch Ignácio de Oliveira, 1280 – Centro – Serra Talhada/PE – CEP: 56900-000, à Excelentíssima Senhora Vereadora **Maria da Penha Nascimento Andrade**, com endereço à Rua Enoch Ignácio de Oliveira, 1280 – Centro – Serra Talhada/PE – CEP: 56900-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Paulo Fernando de Melo Lima**, com endereço à Rua Enoch Ignácio de Oliveira, 1280 – Centro – Serra Talhada/PE – CEP: 56900-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Ronaldo Romão de Sousa**, com endereço à Rua Enoch Ignácio de Oliveira, 1280 – Centro – Serra Talhada/PE – CEP: 56900-000 e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da CDL **Everaldo de Melo Lima**, com endereço à Rua Enoch Ignácio de Oliveira, 814 – Sala 6 – 1º and. – Centro – CEP: 56903-400.

Justificativa
<p>Visando seu desenvolvimento rural, o Estado de Pernambuco vem mantendo, já há alguns anos, a Atividade de Assistência Técnica aos pequenos agricultores, dentre eles, aqueles que se dedicam à agricultura familiar. A Assistência Técnica é uma ferramenta das mais importantes quando se pretende alcançar uma maior eficiência na atividade agrícola, face ao apoio tecnológico que incorpora à produção. Tendo como característica o aumento da produtividade, a referida atividade possibilita a elevação dos ganhos financeiros dos pequenos agricultores com reflexos positivos no setor primário como um todo, diminuindo a pobreza rural. Ante o exposto é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, especificamente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Ranilson Brandão Ramos, para que inclua, ainda no exercício em pauta, na atividade acima discriminada, o município de Serra Talhada, de forma a contemplar pelo menos 500 pequenos agricultores dentre os 70.000 que deverão ser beneficiados em todo o Estado, conforme meta estabelecida pela Lei Orçamentária Anual. Resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas, viabilizando o seu atendimento.</p>
Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2011.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 2400/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Antônio Carlos Figueira, Secretário de Saúde, no sentido de estudar a possibilidade de implantação do serviço de hemodiálise na cidade de Ouricuri. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito da Cidade de Ouricuri, com endereço à Praça Pe. Francisco Pedro da Silva, nº 145, Ouricuri/PE. CEP 56.200-000; ao Exmo Sr. Elias Mendes Marinho, Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, com endereço na Rua Prof. Camélia Cardoso Jaques, nº 220, Ouricuri. CEP 56.200-000; ao Sr. Antônio Francisco da Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouricuri, com endereço à Rua Projetado, Bairro Canacui, nº 84, Ouricuri/PE

Justificativa

Todos nós sabemos que o próprio tratamento de hemodiálise já é bastante penoso, e o paciente daquela região necessita se deslocar para as cidades de Salgueiro ou Juazeiro do Norte para se submeter a um tratamento de 04 ou 05 horas, em dias alternados. Visando diminuir este sofrimento, e buscando proporcionar uma melhor qualidade de vida aos pacientes, solicito aprovação da presente proposição aos ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2011.

Isabel Cristina Deputado

Requerimentos

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 183/2011 de autoria do Deputado Ricardo Costa que Torna obrigatória a impressão do calendário oficial de vacinação nas contracapas dos cadernos distribuídos gratuitamente aos alunos das escolas da rede estadual de ensino de Pernambuco.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2011.
Eriberto Medeiros Deputado

Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aglailson Júnior, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Augusto César, Botafogo Filho, Carlos Santana, Daniel Coelho, Francismar Pontes, Isabel Cristina, Julio Cavalcanti, Luciano Siqueira, Manoel Santos, Marcantônio Dourado, Odacy Amorim, Ossésio Silva, Pastor Cleiton Collins, Pedro Serafim Neto, Ramos, Ricardo Costa, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Vinicius Labanca, Waldemar Borges.

DEFERIDO
Justificativa
Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2011.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento N° 878/2011

Requeremos à Mesa ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Audiência Pública conjunta no âmbito das Comissões de Administração Pública e de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a fim de que sejam discutidas questões relativas aos investimentos estruturadores anunciados pelo Governo de Pernambuco na Mata Norte, especialmente no Município de Goiana. Serão convidados para prestar os esclarecimentos devidos o Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Dr. Geraldo Júlio de Melo Filho e o Presidente da FIEPE, Dr. Jorge Corte Real. Da decisão desta Casa dê-se ciência ao Governador Dr. Eduardo Accioly Campos, no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, CEP: 50010 – 928, Recife – PE, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Dr. Geraldo Júlio de Melo Filho, na Praça do Arsenal da Marinha, s/n, Bairro do Recife, CEP: 50030 – 360, Recife - PE, ao Dr. Jorge Corte Real – Presidente da FIEPE, na Avenida Cruz Cabugá, 767, Santo Amaro, CEP: 50040 – 000, Recife – PE e ao Prefeito de Goiana, Sr. Henrique Fenelom Barros, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, CEP: 55900 – 000, Goiana – PE.

Justificativa

Os investimentos anunciados pelo Governo de Pernambuco para o Município de Goiana são de cifras elevadíssimas, em projetos de enormes impactos sociais, econômicos e ecológicos, tais como FIAT, Hemobras, Estaleiro, Porto, Aeroporto etc. Nessa ótica queremos saber o que será feito para que sejam bem aproveitados os recursos, criando emprego e renda, sem que os atuais habitantes de Goiana e adjacência, paguem um preço elevado pelas consequências sociais e ambientais oriundas da implantação dos supracitados projetos. Temos informações que fatos bastante preocupantes aconteceram em Betim – MG, em Camaçari – BA e estão acontecendo em Suape.

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2011.

Mavíael Cavalcanti Deputado
--

Requerimento N° 879/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à Universidade Federal Rural de Pernambuco pelos 99 anos de sua fundação. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50.010-040; Ao Exmo. Sr. Ministro da Educação, Dr. Fernando Haddad, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bl. L - Ed. Sede - 8º andar, sala 805, Brasília – DF, CEP: 70.047-900; Ao Exmo. Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Anderson Stevens Leônidas Gomes, com endereço na Avenida Afonso Olindense, 1513, Várzea, Recife-PE, CEP: 50.810-000; Ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, João da Costa Bezerra Filho, com endereço na Avenida Cais do Apolo, Av. Cais do Apolo, 925 , Bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50030-230; Ao Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural do Estado de Pernambuco, Profº. Valmar Corrêa de Andrade, com endereço na Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos, Recife-PE, CEP: 52171-900, Ao Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, Professor Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, com endereço na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife – PE, CEP: 50670-901; Ao Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, Dr. Nivaldo Nunes de Almeida, com endereço na SEPN Q. 516, Conjunto D, Lote 09, Brasília-DF, CEP: 70.770-524

Justificativa

É justo e oportuno esta casa do povo Pernambuco reconhecer os méritos de tão elevada instituição, a qual refiro-me a Universidade Federal Rural de Pernambuco, que neste mês de novembro celebra os seus 99 anos de fundação.

A criação da UFRPE se deu no ano de 1912, quando foi instalada na cidade do Recife a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, tomando-se referência no Nordeste e Nordeste, por existirem na época poucas unidades de ensino no Brasil.

Ao completar 99 anos de história, a Universidade Federal Rural de Pernambuco comemora os méritos alcançados graças aos investimentos em ações de ensino, pesquisa, extensão e à visão empreendedora da instituição. A universidade cresceu em número e qualidade. Composta por cerca de mil docentes, 900 técnicos administrativos e 17 mil estudantes, desenvolve atividades voltadas para a busca intensa do conhecimento científico nas áreas de Ciências Agrárias, Humanas, Sociais, Biológicas e Exatas.

Atualmente a Universidade é sediada no Campus de Dois Irmãos, no Recife, onde funcionam 44 cursos de graduação e 19 departamentos acadêmicos. A instituição trabalha com ações estendidas no Estado, por meio das Unidades Acadêmicas de Garanhuns (UAG) e de Serra

Talhada (UAST), além dos campi avançados, situados no Litoral, Zona da Mata, Agreste e Sertão de Pernambuco.

O Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas (Codai), órgão suplementar da Universidade, localizado em São Lourenço da Mata, oferece o ensino médio e cursos técnicos em Agropecuária e em Administração Empresarial e Marketing.

A UFRPE implantou em 2010 a Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, fortalecendo o ensino às diversas localidades e formando novos profissionais no interior do Estado. Com intuito de desenvolver e aprofundar a competência científica e profissional dos graduados foram criados 28 programas de pós-graduação sem restrições de áreas.

A sagrada arte do ensino e a contribuição para se chegar a novos conhecimentos é a força que rege a pedagogia da Universidade Federal Rural do Estado de Pernambuco. São 99 anos contribuindo na formação de novos profissionais, agregando valores à sociedade pernambucana.

Baseado nos pilares de que com educação e ensino se constrói um futuro de paz, solicito aos meus ilustres pares aprovação deste voto de aplauso.

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2011.
Antônio Moraes Deputado

Requerimento N° 880/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja dado ***um voto de aplauso*** ao ***Ministério Público de Pernambuco (MPPE) pelo lançamento da campanha “ Racismo. Começa com ofensa. Termina com justiça”*** que tem como objetivo incentivar as vítimas do crime de racismo a denunciar seus agressores.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

- Ao Exmº Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos cito no endereço Praça da República, s/n, Palácio do Campo das Princesas - Recife/PE Cep: 50.010-928

- A Exmª Srª Ministra da Igualdade Racial, Luiza Bairos, cita no endereço Esplanada dos Ministérios, bloco A, 5º andar -Brasília/DF Cep: 70.054-906

- Ao Exmº Srº Procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros cito no endereço Rua Imperador D. Pedro II, n° 2, Bairro Santo Antônio Cep: 50010-240

- A Exmª Srª Corregedora do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) a Procuradora de Justiça Luciana Marinho cita no endereço Rua do Imperador D. Pedro II, n°473, Bairro Santo Antônio - Recife/PE, CEP: 50010-240

- A Exmª Srª Coordenadora do GT Racismo, Procuradora Maria Bernadete Azevedo cita no endereço Rua do Imperador D. Pedro II,n° 473, Bairro Santo Antônio - Recife/PE. CEP: 50010-240

- A Exmª Srª Secretária Estadual da Mulher, Cristina Buarque cita no endereço Rua Cais do Apolo,n° 222 , 4º e 5º Andar, Bairro do Recife - Recife/PE CEP:50030-905

- Ao Exmº Sr. Representante da Secretaria de Defesa Social (SDS), Coronel José Lopes cito no endereço Rua São Geraldo, n° 111, Bairro Santo Amaro, Recife - PE. CEP 52040-020

- Ao Exmº Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Henrique Mariano cito no endereço Rua do Imperador Pedro II, nº 235 - Bairro Santo Antônio - CEP: 50010-240 - Recife/PE

- A Exmª Srª coordenadora do GT Racismo da PM, Major Verônica Silva cita no endereço Praça do Derby,s/nº, Bairro Derby Recife/PE - Cep:52010-140

Justificativa

A Campanha de combate aos crimes de racismo que tem como slogan **"Racismo Começa com Ofensa. Termina com Justiça"** é uma campanha educativa, idealizada pelo Grupo de Trabalho contra o racismo (GT Racismo) do Ministério Público de Pernambuco, em conjunto com as polícias Civil e Militar e o Movimento Social Negro, com o objetivo de fazer com que as vítimas desse crime busquem a punição de seus agressores.

O GT Racismo do MPPE, foi criado em 2002 e surgiu com o objetivo de construir estratégias de enfrentamento ao racismo através da discussão, sensibilização e capacitação de membros e servidores a partir de racismo institucional e suas consequências na reprodução das desigualdades históricas que atingem a população negra.

A campanha é mais uma etapa na luta pelo respeito aos direitos da população negra no estado, vale ressaltar que inspirado nos moldes do GT Racismo do Ministério Público de Pernambuco, a Polícia Civil pernambucana é a primeira do país a contar com essa iniciativa.

O presente trabalho surgiu depois que foi realizado um levantamento, através do Ministério Público, que constatou a existência de um alto grau de subnotificação desse tipo de delito no estado, em função deste lastimável resultado foi que desde de outubro do ano passado, o GT Racismo do MPPE tem se reunido com as polícias Civil e Militar e representantes do Movimento Social Negro, para definir as medidas conjuntas para tentar reduzir a subnotificação desses crimes.

De acordo com último Censo realizado pelo Instituto de Geografia e Estatísticas (IBGE) existe no Brasil cerca de 97 milhões de pessoas negras, desse número 35% residem no nordeste. Já em Pernambuco 62% da população no estado é negra. Os dados apurados junto a Polícia Civil pernambucana revelam que no ano de 2010 apenas 170 casos de racismo e injúria racial foram registrados, um número considerado baixo com relação à quantidade de delitos cometidos

E é importante dizer, que através do material da campanha, que será divulgada pelas diversas mídias e também em ações de rua, todos poderão ter acesso às informações através de uma cartilha de bolso, que explica o passo a passo que a vitima de racismo e injúria racial deve fazer para assegurar o encaminhamento da denúncia, esse material deverá atingir todo o estado de Pernambuco.

A criação do Grupo de Trabalho da ONU, que estuda o fenômeno do racismo, é uma tentativa de encontrar formas adequadas de combater a discriminação racial e promover a igualdade de direitos e oportunidade entre os povos. Esse esforço é necessário para que nós possamos superar as barreiras e atenuar o abismo que existe entre a população negra dos direitos fundamentais e das oportunidades.

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2011.

Ossésio Silva Deputado

Portarias

PORTARIA Nº 367/11

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 149/2011, da Deputada Teresa Leitão,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
IVETE CAETANO DE OLIVEIRA	Assessor Especial/ PL-ASC	56,50%	39,62%
MARIA CAROLINA DE JESUS PONTES PEREIRA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	15%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 08 de novembro de 2011.
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 368/11

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 149/2011, da Deputada Teresa Leitão,

RESOLVE: atribuir ao servidor **JOSÉ VANDERLAAN PEREIRA DA COSTA**, gratificação de Representação de 105,75% (cento e cinco vírgula setenta e cinco por cento) no cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, retroagindo ao dia 1º de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 08 de novembro de 2011.
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 173/11

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 226852/2011, do Gerente de Segurança Patrimonial, Elias de Souza Filho.

RESOLVE: lotar naquela Gerência, o servidor **SEVERINO SILVESTRE DE MOURA**, matrícula nº 283, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, retroagindo ao dia 9 de fevereiro do corrente ano.

Sala Austro Costa, 08 de novembro de 2011.
MARCELO CABRAL E SILVA Superintendente Geral